

BRADESCO SEGURO CONDOMÍNIO SOB MEDIDA

Apólice, Especificação do Seguro e Condições Contratuais

CONDOMINIO DO EDIFICIO MUIRAPIRANGA

Apólice 601001410

601-001410-00002 SMB 30/05/2022



Prezado(a) Síndico(a)

Parabéns,

Você fez a melhor opção ao contratar o **Bradesco Seguro Condomínio Sob Medida**, um seguro que oferece a qualidade e a confiança da Bradesco Seguros.

Junto a esta carta estamos enviando:

Apólice de Seguro: Documento no qual estão descritas as informações sobre o endereço segurado, coberturas, limites de garantia, prêmio e franquias.

Cartão de Assistência Dia e Noite: nele estão gravados o número de identificação do Segurado e os telefones da Central de Relacionamento, Central de Atendimento ao Surdo e SAC.

Plástico de Assistência Dia e Noite: deve ser fixado em local visível no endereço segurado para fácil acesso ao número do telefone onde podem ser solicitados os serviços da Assistência Condomínio.

Sempre que precisar ligue para o telefone indicado no cartão de identificação do Segurado. A Bradesco Seguros está a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

Bradesco Seguros

Seguro, só com corretor de seguros.

Sumário

Apólice de Seguro	1
Especificação do Local de Risco Nº 1	9

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico	14
2. Aceitação do Seguro	17
3. Início e Término do Contrato de Seguro	18
4. Alteração do Contrato de Seguro	18
5. Rescisão e Cancelamento	19
6. Renovação	21
7. Coberturas	21
8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada	22
9. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos	22
10. Riscos Excluídos	23
11. Prêmio - Pagamento e Fracionamento	26
12. Sinistro	30
13. Forma de Contratação	40
14. Apuração dos Prejuízos e Indenizações	42
15. Concorrência de Seguros	50
16. Sub-Rogação de Direitos	53
17. Perda de Direitos	53
18. Inspeção e Suspensão da Cobertura	55
19. Agravação do Risco	55
20. Atualização de Valores e Encargos Moratórios	56
21. Cessão da Apólice	59
22. Avisos e Comunicações	60
23. Foro	60
24. Prescrição	60
25. Embargos e Sanções - Aplicável a todas as coberturas contratadas	60
26. Glossário de Termos Técnicos	61

Anexo I - Coberturas - Condições Especiais

Cobertura Básica	71
Cobertura 02 - Coberturas Adicionais	79
Cobertura 03 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	85
Cobertura 04 - Danos Elétricos	91
Cobertura 05 - Roubo de Bens do Condomínio e Condôminos, e de Valores do Condomínio em Trânsito, em Mãos de Portadores	97
Cobertura 07 - Vidros e Anúncios Luminosos	107
Cobertura 10 - Desmoronamento	112
Cobertura 12 - Responsabilidade Civil Geral	117
<i>Modalidade 01 - Responsabilidade Civil - Condomínio</i>	118
<i>Modalidade 07 - Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros</i>	127
Cobertura 50 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza - Conteúdo das Unidades Autônomas de Condomínios Residenciais	134

Anexo II - Cláusulas Particulares

Cláusula 111 - Reintegração Automática	142
Cláusula 118 - Cobertura Exclusiva para Prédios	142
Cláusula 122 - Limite de Indenização para Bens Discriminados - Cobertura Acessória 05 - Roubo de Bens do Condomínio e Condôminos, e de Valores do Condomínio em Trânsito, em Mãos de Portadores	143
Cláusula 127 - Cobertura Compreensiva	143
Cláusula 203 - Fidelidade (Seguro Direto)	143
Cláusula 205 - Experiência	144
Cláusula 223 - Declaração de Condição I	144
Cláusula 224 - Cobertura Básica - Modalidade Simples	145
Cláusula 250 - Valor de Novo	146

Anexo III - Assistência ao Condomínio - Dia e Noite

1. Objeto e Definições	149
2. Eventos Previstos	151

3. Atendimento e Condições para Solicitação das Assistências	153
4. Os Serviços	156
4.1. Encanador	156
4.2. Desentupimento com Maquinário	157
4.3. Limpeza de Caixa de Gordura/Esgoto	159
4.4. Eletricista	159
4.5. Chaveiro para Acesso as Áreas Comuns do Condomínio	160
4.6. Chaveiro para Acesso (Entrada ou Saída) ou Acesso a Cômodos do Imóvel - Apartamento	162
4.7. Vidraceiro	164
4.8. Limpeza de Caixa d'Água	166
4.9. Limpeza do Imóvel Pós Sinistro	167
4.10. Mudança e Guarda-Móveis	168
4.11. Fixação de Antena Coletiva	169
4.12. Cobertura Provisória de Telhados	170
4.13. Vigilante	171
4.14. Remoção Inter Hospitalar	171
4.15. Serviço de Regresso Antecipado	173
4.16. Serviço de Recuperação de Veículo	174
4.17. Zelador ou Faxineiro Substituto	175
4.18. Reparos em Bomba d'Água	176
4.19. Reparo em Central Telefônica e Interfone	177
4.20. Reparo em Portões Automáticos	178
5. Limite de Duração da Assistência	179
6. Limite Territorial da Assistência	179
7. Exclusões	180
8. Disposições Finais	183

Assistência Dedetização

1. Objeto e Definições	185
2. Atendimento e Condições para Solicitação da Assistência	187
3. Os Serviços	190
3.1. Desinsetização	191
3.2. Desratização	191
3.3. Descupinização	192
4. Limite de Duração da Assistência	192

5. Limite Territorial da Assistência	193
6. Exclusões	193
7. Disposições Finais	196

Apólice de Seguro

Seguradora

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Código

531-2

Sucursal

GUANABARA REDE

Código

601

Dados da Apólice

Apólice 001410	Proposta 30187233	Data da Emissão 30/05/2022
Cód. Ramo SUSEP 0116	Ramo SUSEP COMPREENSIVO CONDOMINIO	
Cód. Ramo Seg. 0919	Ramo Seguradora COMPREENSIVO CONDOMINIO	
Limite Máximo de Garantia da Apólice (R\$) 25.300.000,00		
Vigência do seguro das 24:00 horas do dia 23/05/2022 às 24:00 horas do dia 23/05/2023		Cosseguro NÃO

Dados de Cosseguro

Cód.	Nome Cosseguradora(s)	CNPJ	% Resp.

Dados do Segurado

Nome

CONDOMINIO DO EDIFICIO MUIRAPIRANGA

Endereço de Correspondência

RUA PAISSANDU

Número

156

Complemento

Bairro FLAMENGO			
Cidade RIO DE JANEIRO			
UF RJ	CEP 22210-080	DDD 021	Telefone 22330775
Atividade Principal CONDOMINIOS PREDIAIS			
CPF/CNPJ 39.935.580/0001-44			
Nº da Identidade	Órgão Expedidor	Data de Expedição	

Cálculo do Prêmio

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO EM R\$	
Prêmio Tarifa:	2.322,63
Desconto:	
Adicional de Fracionamento:	
Custo de Emissão:	
IOF:	171,41
TOTAL:	2.494,04

Dados de Cobrança

Banco Cobrador BANCO BRADESCO S.A.	Débito C/C
Agência de Cobrança HADDOCK LOBO-URJ	Código da Agência
Endereço da Agência Cobradora R. HADDOCK LOBO, 426	
Sucursal/Agência Produtora 601/01414	

Dados do Corretor

Corretor

GOMES & BARROS COR DE SEGS LTDA

Código SUSEP

00000202076186

Código CPD

419227

Inspetoria

018

Observação

Forma de Pagamento

00PAGAMENTO A VISTA

PAGA PELA CCB DE N. 200810070381 EM 27/05/2022

VALOR R\$ 2.494,04 (VALORES EM REAIS)

Datas de Vencimento (Demais Parcelas)

Especificação do Local de Risco N° 1

Dados do Local de Risco		Número
RUA PAISSANDU		156
Complemento		
Bairro	Cidade	UF
FLAMENGO	RIO DE JANEIRO	RJ
Apólice Anterior	Rubrica	LOC
616.919.531.008990	190.037	004.001.002
Valor em Risco Declarado de Danos Materiais (R\$)		
25.300.000,00		
Valor em Risco Anual de Lucros Cessantes (R\$)		
Ocupação	Código	
CONDOMINIO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL (EDIFICACAO VERTICAL)	1	
Coberturas Contratadas	Código	LMGCC(R\$)(*)
INCENDIO/RAIO/EXPLOSAO/QUEDA	00	25.300.000,00
AERONAVES		1.301,23
Franquias/Participação do Segurado		
Pos(%Prejuízo)	Mínimo(R\$)	Máximo(R\$)
(A)	(A)	

Especificação do Local de Risco N° 1 (Continuação)			
Coberturas Contratadas VENDAVAL/GRANIZO	Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
	03	10.000,00	24,56
Franquias/Participação do Segurado			
Pos(%Prejuízo) 15	Mínimo(R\$)	Máximo(R\$)	
	1.350,00		
Coberturas Contratadas DANOS ELETRICOS	Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
	04	40.000,00	308,12
Franquias/Participação do Segurado			
Pos(%Prejuízo) 20	Mínimo(R\$)	Máximo(R\$)	
	3.500,00		
Coberturas Contratadas ROUBO DE BENS DO CONDOMÍNIO, BENS DE CONDÔMINOS E VALORES EM TRÂNS	Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
	05	20.000,00	84,14
Franquias/Participação do Segurado			
Pos(%Prejuízo)	Mínimo(R\$)	Máximo(R\$)	
	NAO HA		

Especificação do Local de Risco N° 1 (Continuação)			
Coberturas Contratadas	Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS	07	4.000,00	19,25
Franquias/Participação do Segurado			
Pos(%Prejuízo)	Mínimo(R\$)	Máximo(R\$)	
10	200,00		
Coberturas Contratadas	Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
DESMORONAMENTO	10	200.000,00	232,80
Franquias/Participação do Segurado			
Pos(%Prejuízo)	Mínimo(R\$)	Máximo(R\$)	
10	1.200,00		
Coberturas Contratadas	Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
RC - CONDOMÍNIO, SÍNDICO E EMPREGADOR (COM DANOS MORAIS)	12	60.000,00	24,51
Franquias/Participação do Segurado			
Pos(%Prejuízo)	Mínimo(R\$)	Máximo(R\$)	
10	1.000,00		

Especificação do Local de Risco Nº 1 (Continuação)

Coberturas Contratadas RC GUARDA DE VEÍCULOS COBERTURA EXCLUSIVA 0020 VAGA(S)	Código 12	LMGCC(R\$)(*) 60.000,00	Prêmio Liq. da Cobertura 305,58
Franquias/Participação do Segurado			
Pos(%Prejuízo) 10	Mínimo(R\$) 1.000,00		Máximo(R\$)
Coberturas Contratadas INCENDIO/RAIO/EXPLOSAO - CONTEUDO - UN. AUTONOMAS	Código 50	LMGCC(R\$)(*) 300.000,00	Prêmio Liq. da Cobertura 22,44
Franquias/Participação do Segurado			
Pos(%Prejuízo) (B)	Mínimo(R\$) (B)		Máximo(R\$)

Especificação do Local de Risco N° 1 (Continuação)

Somatório dos Limites Máximos de Garantia das Coberturas (R\$)

25.994.000,00

Prêmio Tarifa (R\$)

2.322,63

(* Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada

(A) QUEDA DE RAIOS - % C/MIN DE R\$ E INCENDIO/EXPLOS.QQ NATUREZA/QUEDA AERONAVES-NAO HA

(B) QUEDA DE RAIOS: 10 % DOS PREJUIZOS, LIMITADA AO MINIMO DE R\$ 300,00

Especificação do Local de Risco N° 1

Ratificam-se os termos das seguintes condições e cláusulas anexas:

Condições Gerais e Condições Especiais do Bradesco Seguro Condomínio.

Cobertura(s): Básica, 03, 04, 05, 07, 10, 12, 50.

Cláusula(s) Particular(es): 111, 118, 122, 127, 203, 205, 223, 224, 250.

Cláusula N° 203 - Fidelidade

Conforme disposto nos termos da presente Cláusula Particular, declara-se para os devidos fins e efeitos que foi aplicado no prêmio o desconto de 0,0 %.

Cláusula N° 205 - Experiência

Conforme disposto nos termos da presente Cláusula Particular, declara-se para os devidos fins e efeitos que foi aplicado no cálculo do prêmio do local de risco o desconto de 0,0 %.

Declaração

A sociedade seguradora supra caracterizada, a seguir denominada "COMPANHIA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro acima indicada, subscrita pelo segurando acima identificado, proposta essa que, servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar ou reembolsar ao segurado, mediante o recebimento do prêmio acima convencionado de acordo com as cláusulas específicas desta apólice e com as particulares e gerais da proposta acima citada, as perdas e danos materiais, bem como reembolsá-los das reparações pecuniárias que legalmente lhe forem imputadas, tudo decorrente dos riscos assumidos e causados aos bens e objetos discriminados na referida proposta, na sua especificação ou na averbação do seguro, uma ou outra igualmente parte integrante desta apólice.

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Observações

PROCESSO SUSEP N. 15414.000867/2005-93

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:
Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 701 2757 (demais localidades)
SAC: 0800 727 9966 / SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2762
Ouvidoria: 0800 701 7000

Lei 12741/12 sobre tributos incidentes. PIS: 0,65% (1);
COFINS: 4,00% (1) e IOF: entre 0% e 7,38% (1).

(1) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone gratuito de atendimento ao público:
0800 021 8484 / Site: www.susep.gov.br

Para registro de reclamações, acesse www.consumidor.gov.br

RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RJ AOS 30 DIAS DO MES DE
MAIO DE 2022

Companhia Emissora
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Av. Rio de Janeiro, 555
Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 92.682.038/0001-00 Código 531-2

601 GUANABARA REDE
PRACA PIO X 000118

Assinaturas



Ney Ferraz Dias
Diretor Presidente



Saint'Clair Pereira Lima
Diretor

Condições Gerais e Condições Especiais do Bradesco Seguro Condomínio Sob Medida.

**CNPJ 92.682.038/0001-00
Nº PROCESSO SUSEP 15414.000867/2005-93**

**Central de Relacionamento
4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 701 2757 (demais localidades)**

**SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)
0800 727 9966**

**Central de Atendimento ao Surdo
0800 701 2762**

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e as Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as Condições Contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado - Bens Cobertos pelo Seguro

1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir o imóvel e o conteúdo da edificação ou do conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns que componham o condomínio existente no endereço indicado na apólice. Não estão garantidos os danos causados ao conteúdo das unidades autônomas, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

1.2.2. A critério do Proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel, neste caso estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Cláusula Particular (Cláusula 118 - Cobertura Exclusiva para Prédios).

1.2.3. Definições:

Para efeito deste seguro, considera-se:

a) **imóvel: prédio de um ou mais pavimentos, constituídos de partes comuns e unidades autônomas, incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções**

(água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Serão também consideradas como partes integrantes do imóvel, escadas rolantes, elevadores, as benfeitorias agregadas à edificação original e construções situadas dentro de seu limite e em suas áreas comuns, tais como alpendres, área de lazer e garagens;

- b) conteúdos: aqueles situados nas áreas comuns do imóvel, composto por maquinismos, móveis, equipamentos e materiais de uso e consumo de propriedade do condomínio;
- c) endereço: denominação do logradouro público e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP;
- d) condomínio: edificação construída sob a forma de unidades isoladas (unidade autônoma) entre si, onde cada uma das unidades autônomas, para efeitos de identificação e discriminação, é assinalada por designação especial numérica ou Índice alfabética, cabendo a cada uma delas como parte inseparável uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária, podendo ser destinado para fins residenciais ou não residenciais, cuja finalidade seja uma das previstas a seguir:
 - Condomínio residencial (moradia habitual ou veraneio): aquele em que todas as suas unidades autônomas destinam-se a fins exclusivamente residenciais ou que possua até 15% da sua área construída ocupada por escritórios ou consultórios ou comércio;
 - Condomínio de escritórios ou consultórios: aquele em que todas as suas unidades autônomas destinam-se a escritórios ou consultórios (profissionais liberais, pessoas físicas e/ou jurídicas) ou que sejam

predominantemente de consultórios, escritórios ocupados parcialmente por comércio;

- Condomínio misto: aquele em que a parte destinada a uso comercial não exceda a 50% da sua área construída; e
 - Condomínio comercial: aquele em que a parte destinada a uso comercial seja superior a 50% da sua área construída.
- e) área construída: soma das áreas construídas dos diversos pavimentos da edificação, onde pavimento é o conjunto de compartimentos de um edifício situados no mesmo piso, sendo que não são considerados pavimentos: o jirau, o mezanino, o porão, a sobreloja o sótão e o subsolo.

1.2.4. Observado o que consta na Cláusula 223 - Declaração de Condições I, e sob pena de nulidade do seguro, é vedada a sua contratação para:

- a) edificação comercial com lojas no 1º pavimento e edifício garagem nos pavimentos superiores;
- b) edificação exclusivamente destinada à garagem (edifício garagem);
- c) edificação onde existam estabelecimentos industriais;
- d) edificações que tenham características exclusivas de armazém e/ou depósito; e
- e) imóvel que pertencer a um único proprietário, ou seja, aquele cuja propriedade não seja conjuntamente exercida com outros.

1.3. Âmbito Geográfico

1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.

1.3.2. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. Aceitação do Seguro

2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

2.2. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

2.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

2.2.2. poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

a) somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;

b) poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

2.3. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.

2.4. O início de vigência do contrato de seguro será:

2.4.1. a partir da data de recepção da proposta caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio;

2.4.2. a data da aceitação do seguro ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.

- 2.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa.
- 2.6. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:
 - 2.6.1. a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;
 - 2.6.2. a Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e
 - 2.6.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.6.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 2.7. A Emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 2.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 2.9. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico "www.susep.gov.br", de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.
- 2.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

3. Início e Término do Contrato de Seguro

As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

4. Alteração do Contrato de Seguro

- 4.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas Condições Contratuais em vigor, somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.
- 4.2. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena do Segurado perder o direito à garantia.
- 4.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.
- 4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:
 - 4.4.1. somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;
 - 4.4.2. poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 4.5. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração do seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.
- 4.6. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.

5. Rescisão e Cancelamento

5.1. Rescisão

- 5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade,

observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a rescisão seja solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela contida no subitem 12.2.5., do item 12 (PRÊMIO - PAGAMENTO E FRACIONAMENTO) destas Condições Gerais. No caso de prazo não previsto na referida tabela, o valor a ser retido terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b) Caso a rescisão seja realizada pela Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

5.1.2. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de rescisão ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;
- b) o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no Item 12 (Prêmio - Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;
- c) ocorrer o previsto no Item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais;
- d) ocorrer a nulidade do seguro prevista no subitem 1.2.4 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais. Neste caso, a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores

- e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais; e
- e) Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais Condições Contratuais.

6. Renovação

- 6.1. A renovação do presente seguro poderá ocorrer por igual período de vigência, não isentando o segurado de uma nova análise de risco, obedecendo todos os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.
- 6.2. Fica a critério do Corretor de Seguros da apólice, antes do término da vigência, enviar ao Segurado a proposta de renovação para o próximo período de vigência do seguro, com atualização do valor do prêmio, se necessário.
- 6.3. A renovação do seguro será efetivada respeitando os critérios abaixo:
- 6.3.1. Após anuência do Segurado e/ou Corretor de Seguros da apólice, conforme a proposta de renovação previamente enviada; ou
- 6.3.2. Imediatamente ao término da vigência da apólice a ser renovada visando a garantir a continuidade da cobertura securitária, caso não ocorra manifestação contrária do segurado.

7. Coberturas

- 7.1. Será de contratação obrigatória a Cobertura Básica.
- 7.2. Facultativamente o Proponente poderá contratar uma ou mais Cobertura(s) Acessória(s) prevista(s) para o presente seguro.
- 7.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.
- 7.4. Ficam automaticamente ratificados todos os termos

das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada

- 8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) o valor máximo que um segurado pode receber em indenizações ao longo de sua vigência para a referida cobertura, compreendendo danos ao objeto segurado, despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.
- 8.2. Os Limites não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s), e correspondem ao valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.
- 8.3. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.
- 8.4. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos

- 9.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro a franquia e/ou participação do Segurado, conforme indicado nas Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) ou poderão ser estabelecidas por ocasião da

contratação do seguro. Neste caso, estarão indicadas na especificação da apólice.

- 9.2. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.**

10. Riscos Excluídos

Este seguro não garante o interesse do segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;**
- b) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- c) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize**

a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- e) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade, de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- g) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa

de computador os circuitos eletrônicos, "microchips", circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, "hardwares" (equipamentos computadorizados), "softwares" (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- h) Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- i) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem;
- j) Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea "h" aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes; e
- k) qualquer tipo danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas, qualquer tipo de conexão com doença transmissível, medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

10.1 A Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

10.1.1 Sinistro referente a risco coberto, quando, no

momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/2019, ou quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por órgãos nacionais ou internacionais, ou unilateralmente por algum país/federação, conforme descrito no item 25. **Embargos e Sanções.**

11. Prêmio - Pagamento e Fracionamento

11.1. Pagamento

- 11.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora.**
- 11.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.**
- 11.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.**
- 11.1.4. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.**
- 11.1.5. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.**
- 11.1.6. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio**

à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

11.2. Fracionamento

- 11.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.**
- 11.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.**
- 11.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.**
- 11.2.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 11.2.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:**

Relação % entre a Parcela de Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser Aplicada sobre a Vigência Original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 11.2.6.** Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 11.2.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.
- 11.2.7.** A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.
- 11.2.8.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 11.2.9.** Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referentes ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.2.10.** Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 11.2.11.** Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 11.2.12.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 11.2.13.** A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.
- 11.3.** Devolução de Prêmio

- 11.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 11.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

12. Sinistro

12.1. Aviso de Sinistro

- 12.1.1. **Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas conseqüências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.**
- 12.1.2. **A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.**
- 12.1.3. **Para ter direito à indenização o Segurado deverá:**

12.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro:

1. Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência - inclusive dos bens sinistrados -, prejuízos causados pelo evento e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
2. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
3. Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
4. Convenção do Condomínio (escritura), inclusive Atas de Assembleias, registro de inscrição no C.N.P.J e comprovante de endereço e da atividade desenvolvida pelo Condomínio (e pela Administradora, se for o caso);
5. Documentação contábil/fiscal de interesse à apuração dos prejuízos, inclusive, controle de ativo imobilizado (máquinas, móveis e utensílios);
6. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Síndico;

7. Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
8. Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
9. Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.

b) Em complemento à alínea "a", de acordo com a cobertura envolvida no sinistro:

1. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno; quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
2. Certidão da EMBRAPA e/ou da EMATER e/ou do IBAMA;
3. Certidão de inquérito policial (situação ou conclusão);
4. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
5. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
6. Contrato de manutenção do sistema de Sprinkler;
7. Declaração de Sindicato de Classes e recortes de jornais noticiando a ocorrência;
8. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos,

- inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc. (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
9. Laudo de perícia da Aeronáutica/DAC;
 10. Laudo técnico de especialista;
 11. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
 12. Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
 13. Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
 14. Registro de Empregado;
 15. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido;
 16. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 17. Balanços e Balancetes Patrimoniais, Lucros e Perdas de exercícios passados e durante o período indenitário;
 18. Comprovação do direito à Cobertura de danos materiais;
 19. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
 20. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 21. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro

- relativo a Acidente de Trabalho;
22. Documento do veículo: DUT (inclusive com a baixa de placa), IPVA quitado, certidão negativa de multas (nada consta), termo de liberação de alienação fiduciária (quando couber), certidão de não localização do veículo (se for o caso de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros e cobrir roubo);
 23. Guia de recolhimento FGTS;
 24. Laudo médico;
 25. Livro de notificações das ocorrências do condomínio;
 26. Comprovante de entrada e saída do veículo com data, hora e identificação do veículo e contrato com estacionamento conveniado, quando couber (se for o caso de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros e cobrir roubo);
 27. Comprovantes de despesas fixas especificadas;
 28. Comprovantes de Gastos Adicionais realizados durante o período indenitário / período de interrupção;
 29. Comprovantes de vendas realizadas antes e depois do sinistro;
 30. Esclarecimento demonstrando como o sinistro afetou os negócios da Empresa segurada durante o período indenitário / período de interrupção;
 31. Movimento e resultados da atividade durante os meses do período indenitário.

Cobertura		Documentos
Básica		1 (caso seja queda de raio), 2, 4, 5, 12, 15, 18, 19, 20 (caso seja explosão ou queda de raio)
03	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	1, 4/5 e 19
04	Danos Elétricos	1 (caso seja queda de raio), 5, 19/20 e 24
05	Roubo de Bens e Valores em Mãos de Portadores	6, 7, 14/16 e 23
07	Vidros e Anúncios Luminosos	15
09	Alagamento e Inundação	4/5, 19/20 e 22
10	Desmoronamento	4/5, 15, 19/21
11	Equipamentos Móveis, Estacionários, Arrendados ou Cedidos a Terceiros e Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão	5, 15 e 19/20

Continuação...

Cobertura		Documentos
12 Responsabilidade Civil	Modalidade 01 - Responsabilidade Civil - Condomínio	8, 16, 19, 20 e 26
	Modalidade 02 - Responsabilidade Civil - Síndico	8, 16, 19, 20 e 26
	Modalidade 03 - Responsabilidade Civil - Empregador Condomínio	8, 14, 16, 19, 20, 21, 24, 25 e 26
	Modalidade 07 - Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros	8, 16, 19, 20, 23, 26 e 27
	Modalidade 13 - Responsabilidade Civil - Portões Automáticos	8, 16, 19, 20 e 26
13	Derrame D'água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinkler)	9
20	Lucros Cessantes	17, 18, 27, 28, 29, 30, 31 e 32

Continuação...

Cobertura		Documentos
25	Equipamentos Eletrônicos	15 e 19/20
33	Ruptura de Tubulações	4/5 e 19
50	Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza - Conteúdo - Unidades Autônomas de Condomínios Residenciais	1 (caso seja queda de raio), 4/5, 15 e 19/20 (caso seja explosão ou queda de raio)

- 12.1.3.2.** Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.
- 12.1.3.3.** Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.
- 12.1.3.4.** O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.
- 12.1.4.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 12.1.5.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- 12.1.6.** O Segurado obriga-se expressamente a ter os

livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

12.2. Despesas de Salvamento

- 12.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreende os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.
- 12.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional, poderão Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no item 12.2.1 acima, o que deverá constar expressamente da apólice.
- 12.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:
- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
 - b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.3. Pagamento de Indenização

- 12.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 12.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.
- 12.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao

Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciado sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.3.3. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.4. Indenização - Forma de Pagamento

12.4.1. A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados.

Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existiam imediatamente antes do sinistro.

Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

12.4.2. Tratando-se de danos ou avarias parciais, a liquidação de quaisquer sinistros referentes a veículo estrangeiro processar-se-á consoante as regras a seguir:

12.4.2.1. A Seguradora poderá optar por mandar reparar os danos ou indenizar em espécie ou substituir o veículo por outro equivalente.

12.4.2.2. Em qualquer das hipóteses referidas no subitem anterior, caso seja necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação. O valor de tais partes ou peças é fixado de acordo com:

a) o preço constante da última lista de

fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

- b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea "a" precedente, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; e
- c) na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea "b" precedente, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

12.4.2.3. Se a Seguradora optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

12.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

12.6. Redução e Reintegração

12.6.1. **Paga qualquer indenização, o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzido de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.**

12.6.2. **Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data do sinistro até o término de vigência da apólice.**

13. Forma de Contratação

13.1. Cobertura Básica

Independentemente do valor em risco declarado (VRD) para o local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto. Não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso, a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado.

13.1.1. O valor em risco declarado (VRD) constante da especificação da apólice, não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu Representante Legal sob sua exclusiva responsabilidade.

13.1.2. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado) será o valor em risco de novo no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto no subitem 14.1 do Item 14 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

13.1.3. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos no subitem 14.1 do Item 14 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

13.2. Coberturas Acessórias

Quando contratadas, de acordo o Item 7 (Coberturas) destas Condições Gerais, serão concedidas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto. Não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso, a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, adotando-se o critério estabelecido no subitem 14.1 do Item 14 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

14. Apuração dos Prejuízos e Indenizações

Para a apuração dos prejuízos e das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do estabelecimento segurado, e serão adotados os seguintes critérios:

14.1. Quando se tratar de sinistro amparado pela Cobertura Básica e/ou pelas Coberturas Acessórias

14.1.1. Bens de Uso (Prédio e Conteúdo)

14.1.1.1. Valor em Risco

14.1.1.1.1. Apura-se o valor em risco de novo (VRN) no dia e local do sinistro, da totalidade dos bens que componham o endereço segurado atingido pelo sinistro, o qual corresponde para:

- a) Prédio: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo, na data e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:
 - a.1. Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, ou
 - a.2. Por força de disposições de autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.
- b) Conteúdo: ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro, praticado pelo varejo nacional. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o

valor em risco de novo será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade.

- b.1. Quando não for possível comprovadamente obter o custo no varejo nacional para bens de fabricação estrangeira, será aceito o custo em moeda estrangeira adotando a conversão para moeda nacional considerando o dia e local do sinistro.

Quando os danos ocorrerem simultaneamente no prédio e conteúdo o valor máximo que um segurado pode receber em indenizações será igual ao Limite Máximo de Garantida por Cobertura Contratada, deduzindo as indenizações anteriores pagas ao longo de sua vigência para a referida cobertura.

- 14.1.1.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado conforme o item anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será obtido na tabela existente no subitem 14.1.1.1.3., relativo à depreciação (D), conforme expressões abaixo:

$$\text{VRA} = \text{VRN} - D = (100\% - Y\%) \times \text{VRN}$$

- 14.1.1.1.2.1. Na ausência de enquadramento na categoria do bem na tabela existente no subitem 14.1.1.1.3. para determinação do (y%), este parâmetro será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação.
- 14.1.1.1.3. A critério da Seguradora, os equipamentos relacionados na tabela a seguir poderão ter seu valor equiparado a bens de mesmas características por até 1 (um) modelo mais novo que o bem sinistrado, se encontrado no mercado.

Categoria do Bem	Bens	Faixa de Tempo de Uso e Percentual de Depreciação (y%)						
		Vida útil	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6 (resíduo)
Computadores e Periféricos	Computadores Desktop, Notebook, Peças e componentes, impressoras, Scanners e outros acessórios	3 anos	Até 1 ano	>1 a = 2 anos	>2 a = 3 anos	>3 anos	-	-
	Servidores de Pequena, Média e Grande Capacidade, Unidade de disco rígido	5 anos	Até 1 ano	>1 a = 2 anos	>2 a = 3 anos	>3 a = 4 anos	>4 a = 5 anos	> 5 anos
	Nobreak, Switch e Roteadores	10 anos	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	>4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%

Continuação...		0%	11%	25%	43%	65%	90%
Sistemas de Segurança e Telefonia	Central Telefônica, Câmeras de Vigilância, Alarmes de Incêndio, CFTV, intercomunicações, Porteiros eletrônico, Unidade de controladora	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	>4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
		0%	11%	25%	43%	65%	90%
Som e Imagem	Eletrônicos em geral	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	>4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
		0%	11%	25%	43%	65%	90%
Eletrodomésticos em Geral	Eletrodomésticos em geral tais como: ar condicionado, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, geladeira,	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	>4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
		0%	11%	25%	43%	65%	90%

Continuação...	microondas, freezer, máquinas de lavar louças(sem considerar equipamentos industriais)		0%	11%	25%	43%	65%	90%
Componentes de elevadores (motor, painéis, cabines, placas, etc.) exceto inversores	Elevador	20 anos	Até 4 anos	>4 a = 8 anos	>8 a = 12 anos	>12 a = 16 anos	>16 a = 20 anos	> 20 anos
Inversores de frequência e seus componentes	Drivers, IGBT's (transistor bipolar), inversor de frequência, conversores de frequência, módulos de potência e seus demais componentes	5 anos	Até 1 ano	>1 a = 2 anos	>2 a = 3 anos	>3 a = 4 anos	>4 a = 5 anos	> 5 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%

14.1.1.2. Prejuízo Indenizável

14.1.2.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor novo (PN), entendido como a soma dos custos do conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão abaixo:

$$PN = \sum PN$$

14.1.1.2.2. Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, onde o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (y%), o qual será obtido na tabela existente no subitem 14.1.1.1.3., relativo à depreciação (D), conforme expressão abaixo:

$$PA = \sum PN - D = \sum (100\% - y\%) \times PN$$

14.1.1.2.2.1. Na ausência de enquadramento na categoria do bem na tabela existente no subitem 14.1.1.1.3. para determinação do (y%), este parâmetro será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

14.1.1.3. Indenização

14.1.1.3.1. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou

participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 13 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, não haverá a aplicação de rateio. Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$\text{Ind} = (\text{PA} - \text{F} - \text{S})$$

Devendo ser observado que:

- a) a indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e**
- b) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.**

14.1.1.3.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo que as respectivas parcelas corresponderão:

Parcela	Indenização (Ind)	Expressão
1ª	O prejuízo indenizável pelo valor atual(PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S) quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do item 13 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio.	$Ind = (PA - F - S)$
2ª	À diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função da forma de contratação, conforme os termos do item 13 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio.	$Ind = (PN - PA)$

14.1.1.3.2.1. A 2ª parcela, seja para o IMÓVEL (PRÉDIO) ou para o CONTEÚDO (MAQUINISMOS, INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS), em sendo iniciada a reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens, dentro do prazo de 12 (doze) meses da data do recebimento da 1ª parcela, sob pena de perda do direito à indenização, o Segurado poderá solicitar por escrito à Seguradora, a complementação da indenização relativa à diferença entre o valor inicialmente recebido, VALOR ATUAL e o VALOR DE NOVO dos materiais necessários à reconstrução do imóvel ou a

reparação/reposição dos bens.

- i. A reparação e reposição dos bens deverão ser comprovadas através de nota fiscal;
- ii. A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o VALOR ATUAL, ou seja, a indenização total (inicial mais a complementar) estará limitada ao dobro do VALOR ATUAL e não poderá exceder o seu VALOR DE NOVO;

A indenização complementar, acima citada, somente será devida se houver saldo suficiente dentro Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) em relação a cobertura/garantia acionada.

Devendo ser observado que:

- a) a indenização relativa a 2ª parcela não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável depreciado (prejuízo indenizável pelo valor atual) e somente será devida, depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução ou com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes ao montante da indenização recebida (indenização relativa a 1ª parcela);
- b) a indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- c) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15. Concorrência de Seguros

- 15.1. O segurado que na vigência do contrato pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 15.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial e/ou por acordo entre as partes; nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 15.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 15.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 15.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas a distribuição de responsabilidade

entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
 - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;
- III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II;
- IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado

à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

- 15.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 15.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 15.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

16. Sub-Rogação de Direitos

- 16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a subrogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.
- 16.2. Considera-se ineficaz nos termos do Artigo 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

17. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de

qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- 17.1. A reclamação indicada no Item 12 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;
- 17.2. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;
- 17.3. O Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado a pagar o prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato; se a inexatidão ou a omissão nas declarações previstas neste subitem não resultar de má fé do segurado, serão adotadas as seguintes condições:
 - 17.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; e
 - 17.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:
 - a) sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - b) com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização,

deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível; e

- c) para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o limite máximo de garantia por cobertura contratado relativo a cobertura envolvida no sinistro.

17.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste seguro.

18. Inspeção e Suspensão da Cobertura

18.1. A Seguradora, sem prejuízo no disposto nos Itens 4 (Alteração do Contrato de Seguro) e 19 (Agravação do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência da apólice inspeções dos bens segurados, obrigando-se, o Segurado a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

18.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

18.3. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto no Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

19. Agravação do Risco

19.1. Agravção do Risco - Independente da Vontade do Segurado

19.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

19.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravção. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

19.2. Agravção do Risco - Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

20. Atualização de Valores e Encargos Moratórios

20.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não-pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:

a) Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e

considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e

- b) Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

20.1.1 Não será devida qualquer:

- a) Atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s).
- b) Atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.
- c) Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

Item	Situação	Data-Base da Exigibilidade
Atualização Monetária	Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos abaixo.	A data da ocorrência do sinistro.
	Reembolso.	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
	Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário.	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.
	Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.	A data do acidente.
Juros de Mora	Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.	O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

20.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, sendo facultado à Seguradora a cobrança de:

- a) **Multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive;**
- e
- b) **Juros equivalentes aos praticados no mercado**

financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

20.3. Nos casos de devolução de prêmio, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:

Situação	Data-Base da Exigibilidade
Cancelamento do contrato	Considerar-se-á a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.
Recebimento indevido de Prêmio	Considerar-se-á a data de recebimento do prêmio.
Recusa da proposta	Considerar-se-á a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

20.3.1. Atualização Monetária:

A atualização monetária será calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

21. Cessão da Apólice

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

22. Avisos e Comunicações

- 22.1. As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Atendimento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.
- 22.2. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

23. Foro

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

24. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

25. Embargos e Sanções - Aplicável a todas as coberturas contratadas

- 25.1. Nos termos do item 10.1.1, Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, conforme a Lei nº 13.810/2019, ou, quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por, mas não se limitando a, GAFI - Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, OFAC - Office of Foreign Assets Control (Agência de Controle de

Ativos Estrangeiros dos EUA), e ONU - Organização das Nações Unidas e Reino Unido e União Europeia.

25.1.1. Não haverá restituição parcial ou integral do prêmio já pago nas situações previstas nesta cláusula.

25.2. Esta Cláusula de Embargos e Sanções prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita constante das Condições Contratuais de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

26. Glossário de Termos Técnicos

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Aceitação do Risco:

ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente:

acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Agravação do Risco:

circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice:

contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita:

ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Áreas Comuns:

todos aqueles espaços que podem ser utilizados de forma

igual entre os moradores.

Ato Doloso:

ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito:

toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro:

comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário:

pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento:

dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito:

acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa:

acontecimento que deu origem a um sinistro.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares:

conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura Adicional ou Acessória ou Específica ou Especial:

aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Cobertura Básica:

cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Específicas, se ou quando for o caso.

Cobertura:

garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais:

representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais:

conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais:

conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condomínio Horizontal e Vertical:

a edificação horizontal é aquela cuja dimensão de sua fachada e das laterais seja superior a sua altura, e será vertical quando possuir altura superior à dimensão de sua fachada e das laterais.

Corretor de Seguro:

profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cosseguero:

operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material:

todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou

imóveis.

Depreciação:

redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Destreza:

habilidade do agente (quem pratica a ação) em subtrair a coisa que se encontrava na posse da vítima, sem despertar-lhe a atenção no momento da subtração.

Emolumentos:

conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo):

documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice:

documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato:

obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estratagemas, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento:

toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão:

constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer,

tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

Força Maior:

acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos:

valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Mediante Arrombamento:

subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Qualificado:

subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I-Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II-com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III-com emprego de chave falsa; IV-mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples:

subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Indenização:

valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Inspeção de Riscos (Vistoria):

inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia de Cobertura Contratada:

valor máximo que um segurado pode receber em indenizações ao longo de sua vigência para a referida cobertura.

Liquidação de Sinistro:

processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout:

interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência:

omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Prejuízo:

qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio:

preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Pro Rata:

método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela tabela de prazo curto.

Proponente:

pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Reclamação:

apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização.

Residência Habitual:

domicílio permanente.

Residência de Veraneio:

domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer.

Risco:

evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo:

subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados:

bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Saque:

depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

Segurado:

pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora:

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto:

aquele em que a seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratada, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Seguro a Segundo Risco Absoluto:

seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite

Máximo de Garantia da apólice (ou o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura) de seguro contratado a primeiro risco absoluto.

Seguro a Primeiro Risco Relativo:

aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o limite máximo de garantia da cobertura contratada, desde que o valor em risco apurado na data do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado pelo segurado e constante da apólice. Caso isso ocorra, poderá haver rateio nos termos estabelecidos pelas Condições Contratuais.

Seguro:

contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos conseqüentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro:

ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-Rogação:

direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Unidades Autônomas:

qualquer unidade habitacional (apartamento, flat, chalé etc.) ou profissional (sala, loja, escritório, conjunto etc.). É o elemento principal, objeto de propriedade exclusiva.

Valor Atual:

valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo:

preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco:

valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício Intrínseco:

defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio:

defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório:

defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência:

período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro:

inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Anexo I

Coberturas

Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.

Cobertura Básica

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o seu Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) Queda de aeronaves;
- c) Queda de Raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto; e
- d) Explosão de Qualquer Natureza, representada pela explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado.
- e) Tumulto, Greve e Lockout
- f) Fumaça
- g) Incêndio Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais

(queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações), quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente.

h) Impacto de veículos terrestres.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- c) Fumaça: única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados a chaminé por um cano condutor de fumo;
- d) Greve: o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- e) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- f) "Lockout": a cessação da atividade por ato ou fato do empregador;
- g) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- h) tumulto: a ação de pessoas, com características de

aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;

- i) Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 12.2 - Despesas de Salvamento do Item 12 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Prejuízos Não Indenizáveis - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) Acidentes de natureza elétrica consequente de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;
- b) Dano elétrico isolado não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica;
- c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) Explosões ou implosões decorrentes exclusivamente do rompimento de tubulações, ruptura, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não observância pelo Segurado das Normas Técnicas Brasileiras correspondentes;
- e) Atos de sabotagem que não se relacionem com greve, tumulto e "lockout";
- f) Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- g) Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos de greve, tumulto e "lockout";

- h) Incêndio decorrente de tumulto, conforme definido na alínea "e" do Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- i) Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos greve, tumulto e "lockout";**
- j) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;**
- k) Letreiro ou painéis ou anúncios, luminosos ou não;**
- l) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.**
- m) Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lockout";**
- n) Tremor de terra, terremoto e maremoto;**
- o) Danos causados a veículos por portões ou**

- cancelas automáticas;
- p) Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
 - q) Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
 - r) Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - s) Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
 - t) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
 - u) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
 - v) Maquinismos ou equipamentos móveis ou estacionários, móveis e utensílios quando ao ar livre ou existentes fora dos prédios localizados no endereço segurado pela apólice;
 - x) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
 - w) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência, no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres;
 - y) Painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;

- z) Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises; e
 - aa) Vidros ou espelhos, salvo se estes integrarem às áreas comuns do condomínio.
6. Bens Não Compreendidos - Específicos da Cobertura
- a) Acidentes de natureza elétrica decorrente de queda de raio ocorrida dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes.
 - b) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
 - c) Bens de propriedade de terceiros e/ou empregados, inclusive bens ou conteúdo das unidades autônomas de propriedade dos condôminos (proprietários e/ou inquilinos), salvo quando se tratar de bens de propriedade de terceiros alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo do condomínio, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados neste item e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado;
 - d) Bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros;
 - e) Construções tipo galpão de vinilona ou outro tipo

de construção que utilize, em qualquer proporção, na sua cobertura ou paredes, materiais plásticos ou lonas, e assemelhados e respectivos conteúdos;

- f) Animais vivos de qualquer espécie, mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;
- g) Dinheiro, cheques, papéis de crédito ou outros papéis que tenham ou representem valor, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transportes ou cartões que representem valor;
- h) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;
- i) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz

respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;

- j) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- k) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- l) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; e
- m) Veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aquelas não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios.

7. Participação do Segurado/Franquia

- 7.1. Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice, exceto em caso de indenização integral.
- 7.2. Será caracterizada a indenização integral, quando os prejuízos indenizáveis resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado.

Cobertura 02 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta

cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

- 2.1. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Vendaval: vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;**
- b) Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;**
- c) Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;**
- d) Ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;**
- e) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais**

inequívocos, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

- f) **Aeronave:** todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- g) **Veículo terrestre:** aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração; e
- h) **Fumaça:** única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no local (endereço) segurado, e somente quando se encontrarem conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 12.2 - Despesas de Salvamento do Item 12 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Prejuízos Não Indenizáveis - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos causados a veículos por portões ou cancelas automáticas;
- b) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- d) Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- e) Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta co-bertura;
- f) Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- g) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;

h) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e

i) Tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

a) Acidentes de natureza elétrica decorrente de queda de raio ocorrida dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes.

b) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;

c) Bens de propriedade de terceiros e/ou empregados, inclusive bens ou conteúdo das unidades autônomas de propriedade dos condôminos (proprietários e/ou inquilinos), salvo quando se tratar de bens de propriedade de terceiros alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo do condomínio, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados neste item e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado;

d) Bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros;

e) Construções tipo galpão de vinilona ou outro tipo

de construção que utilize, em qualquer proporção, na sua cobertura ou paredes, materiais plásticos ou lonas, e assemelhados e respectivos conteúdos;

- f) Animais vivos de qualquer espécie, mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;
- g) Dinheiro, cheques, papéis de crédito ou outros papéis que tenham ou representem valor, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transportes ou cartões que representem valor;
- h) Equipamentos Portáteis ou Semipotáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;
- i) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do

bem danificado no sinistro;

- j) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- k) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- l) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; e
- m) Veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aquelas não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 03 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados, exclusivamente em consequência de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.

- 2.1. Cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Vendaval: vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- b) Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- d) Ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- e) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia da Cobertura Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;

- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 12.2 - Despesas de Salvamento do Item 12 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos causados a veículos por portões ou cancelas, automáticos ou não;
- b) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- d) Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo

entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;

- e) Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- g) Tremor de terra, terremoto e maremoto;
- h) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência e que já era do conhecimento do segurado ou seus propositos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- i) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionadas à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- j) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- k) Prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques, ataques cibernéticos e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro; e
- l) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel.

6. Bens Não Compreendidos - Específicos da Cobertura

- a) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) Maquinismos ou equipamentos móveis ou estacionários, móveis e utensílios quando ao ar livre

- ou existentes fora dos prédios localizados no endereço segurado pela apólice;
- c) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
 - d) Painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
 - e) Painéis, letreiros e anúncios, luminosos ou não;
 - f) Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises;
 - g) Vidros ou espelhos, salvo se estes integrarem às áreas comuns do condomínio;
 - h) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
 - i) Bens de propriedade de terceiros e/ou empregados, inclusive bens ou conteúdo das unidades autônomas de propriedade dos condôminos (proprietários e/ou inquilinos), salvo quando se tratar de bens de propriedade de terceiros alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo do condomínio, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados neste item e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado;
 - j) Bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros;
 - k) Construções tipo galpão de vinilona ou outro tipo de construção que utilize, em qualquer proporção, na sua cobertura ou paredes, materiais plásticos ou

- lonas, e assemelhados e respectivos conteúdos;
- l) Animais vivos de qualquer espécie, mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;**
 - m) Dinheiro, cheques, papéis de crédito ou outros papéis que tenham ou representem valor, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transportes ou cartões que representem valor;**
 - n) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;**
 - o) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;**
 - p) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de**

valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;

- q) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- r) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; e
- s) Veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aquelas não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 04 - Danos Elétricos

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente por Danos Elétricos, exclusivamente aos componentes elétricos ou eletrônicos dos bens segurados, inclusive por queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Danos elétricos: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica; e
- b) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada

de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 12.2 - Despesas de Salvamento do Item 12 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em

conseqüência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) Degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- d) Desligamento ou sobrepasses provisórios ("by-pass") de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- e) Despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;
- f) Falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos;
- g) Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações ou aparelhos;
- i) Tremor de terra, terremoto e maremoto;
- j) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência e que já era do conhecimento do segurado ou seus propositos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- k) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionadas à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- l) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou

fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

- m) Prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques, ataques cibernéticos e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro; e
- n) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel.

6. Bens Não Compreendidos - Específicos da Cobertura

- a) Anúncios, letreiros e painéis luminosos;
- b) Dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- c) Equipamentos Portáteis ou Semipotáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou

- equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;
- d) Peças e componentes não elétricos;
 - e) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
 - f) Bens de propriedade de terceiros e/ou empregados, inclusive bens ou conteúdo das unidades autônomas de propriedade dos condôminos (proprietários e/ou inquilinos), salvo quando se tratar de bens de propriedade de terceiros alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo do condomínio, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados neste item e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado;
 - g) Bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros;
 - h) Construções tipo galpão de vinilona ou outro tipo de construção que utilize, em qualquer proporção, na sua cobertura ou paredes, materiais plásticos ou lonas, e assemelhados e respectivos conteúdos;
 - i) Dinheiro, cheques, papéis de crédito ou outros papéis que tenham ou representem valor, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transportes ou cartões que representem valor;
 - j) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook,

netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;

- k) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- l) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- m) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro; e
- n) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 05 - Roubo de Bens do Condomínio e Condôminos, e de Valores do Condomínio em Trânsito, em Mãos de Portadores

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos causados diretamente por Roubo ou Furto Qualificado:

- a) Aos bens de propriedade dos condôminos (proprietários e/ou inquilinos) no interior das unidades autônomas ou de propriedade do Segurado no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.
- b) Aos valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito fora do Condomínio em mãos de portadores, comprovadamente relacionados com as despesas pertinentes ao condomínio, incluída também a destruição ou perecimento dos valores durante a prática ou pela simples tentativa do Roubo ou Furto Qualificado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Condomínio: imóvel situado no endereço especificado na apólice;
- b) Estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estratégia, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento;

- c) Extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica;
- d) Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I - Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- e) Furto simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;
- f) Local de origem: condomínio de onde procedem às remessas;
- g) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice;
- h) Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessa ou para cobranças ou pagamentos, como tais, síndico do condomínio, bem como empregados com o respectivo registro em carteira, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, e autorizados para a função e o serviço no momento da ocorrência do sinistro;
- i) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- j) Remessa: valores em mãos de portadores e procedente do local de origem. Sendo que, também, estarão abrangidas as remessas partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, que tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem";
- k) Trânsito: movimentação de valores fora do endereço

especificado na apólice;

- l) Valores: dinheiro em espécie e cheques, bem como vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 12.2 - Despesas de Salvamento do Item 12 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em

conseqüência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;
- b) quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles conseqüentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangidos pela presente cobertura;
- c) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo condomínio, temporários ou fixos, bem como aqueles praticados por condôminos (proprietários ou inquilinos) ou seus familiares;
- d) saques, tumultos, motins, arruaças, greves, "lockout", atos de vandalismo e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive ocorridas durante ou após o sinistro;
- e) tremor de Terra, terremoto ou maremoto; e
- f) portadores menores de 18 anos, motoristas ou vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias e pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado.

6. Bens e Valores Não Compreendidos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas; e
- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não

dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar).

- c) Valores de condôminos ou administradoras de imóveis;
- d) Valores em trânsito em dias não úteis;
- e) Valores durante o pagamento de folha salarial;
- f) Moedas estrangeiras que não possuam documentos legais comprobatórios de sua origem;
- g) Valores em mãos de portadores, quando os portadores forem os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
- h) Valores em mãos de portadores, quando os portadores forem pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamentos;
- i) Valores destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- j) Valores em transportes aéreos;
- k) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- l) Valores sob a responsabilidade de empresas de transporte de valores;
- m) Cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante de equipamentos eletrônicos;
- n) Bicicletas que não estejam guardadas no interior das unidades autônomas, ou não estejam devidamente trancadas em bicicletários ou, na sua ausência, não estejam fixadas em elementos estruturais de

construção por correntes e presas por chaves e cadeados;

- o) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
- p) Bens de propriedade de terceiros e/ou empregados, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo do condomínio ou condômino, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados neste item e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado ou condômino;
- q) Bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros;
- r) Construções tipo galpão de vinilona ou outro tipo de construção que utilize, em qualquer proporção, na sua cobertura ou paredes, materiais plásticos ou lonas, e assemelhados e respectivos conteúdos;
- s) Animais vivos de qualquer espécie, mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;
- t) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis,

centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;

- u) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- v) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- w) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- x) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; e
- y) Veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aquelas não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios.

7. Limite de Indenização por Unidade Autônoma Sinistrada

- 7.1. Equipamentos, não havendo a comprovação da sua preexistência por Nota Fiscal, Certificado de Garantia, Cupom Fiscal, manual original do bem sinistrado, o valor máximo indenizável por cada unidade autônoma será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).**

7.2. Bicicletas, limitadas ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade.

7.3. Interrupção de Cobertura

Em caso de desabilitação temporária da unidade autônoma, residência habitual, a seguradora garantirá os bens cobertos até 60 (sessenta) dias. Caso o período de desabilitação da unidade autônoma, residência habitual ultrapasse os 60 (sessenta) dias, a seguradora garantirá somente os danos causados ao Prédio de acordo com as Coberturas contratadas no presente seguro. Exceto para os casos em que a desocupação da unidade autônoma, residência habitual seja proveniente de quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel, observados os termos da alínea "m" do item 10 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

7.4. O valor correspondente a totalidade dos objetos segurados, não se soma ao Limite Máximo de Garantia Contratado sendo parte dele integrante.

7.5. Em qualquer uma das hipóteses previstas nos subitens 7.1 e 7.2, serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia Contratado) e 14 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

8. Limitação da Indenização de Valores em trânsito fora do Condomínio em mãos de portadores:

a) o horário abrangido pela presente cobertura para trânsito dos valores será o compreendido entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas em dias úteis;

b) respeitando o Limite Máximo de Garantia Contratado, deverá ser observado, em função do número de portadores responsáveis pelo transporte dos valores e tipo de valores, os seguintes limites máximos:

TIPO DE VALOR	PORTADOR	LIMITE MÁXIMO - ATÉ
<p>Dinheiro, cheques ao portador, vales refeição, alimentação, transporte e combustível</p>	<p>Um só portador</p>	<p>R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)</p>
	<p>Dois ou mais portadores</p>	<p>R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)</p>
	<p>Em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerando como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso)</p>	<p>R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)</p>
<p>Nota: Quando se tratar de cheques ao portador cruzados, cheques nominativos ou outras formas de títulos ou certificados nominativos que representem dinheiro, os limites acima indicados ficam ampliados para o máximo de 10 (dez) vezes o valor individual de cada limite estabelecido.</p>		

8.1. Será considerado como início e fim da responsabilidade da Seguradora

- a) nas remessas: inicia-se no momento em que os valores são entregues ao portador no local de origem, contra comprovante por ele assinado ainda no interior do estabelecimento, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve a origem, incluídas nesta hipótese as operações de desconto de cheques ou ordens de pagamento. Sendo que o comprovante assinado pelo portador deverá conter a indicação do local de origem e de destino, bem como a espécie de valores da remessa. No caso de se tratar de cheques, títulos ou ações, deverá constar, obrigatoriamente, também os seguintes elementos: espécie, indicando se nominativo ou ao portador; emitente; número do documento, e quantidade representada;
- b) nas cobranças ou pagamentos: inicia-se no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado ainda no interior do estabelecimento, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador ao estabelecimento segurado, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento; e
- c) na hipótese do portador ser a mesma pessoa que entregou os valores, o início da responsabilidade se dará no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

9. Obrigação

Será obrigação do:

- a) **Segurado deverá acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza e manter sistema regular de controle para comprovação das remessas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores; e**
- b) **Portador, manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Caso haja períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado ainda a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantia equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais).**

10. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 07 - Vidros e Anúncios Luminosos

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado:

2.1. Os danos materiais causados aos vidros, espelhos, bancadas de granitos, mármore ou aglomerados de mármore e porcelanatos, exclusivamente instalados nas áreas comuns do imóvel segurado, provocados por:

- a) **ação de calor artificial;**
- b) **ato involuntário dos condôminos (proprietários ou**

inquilinos) ou empregados do segurado;

- c) choque térmico;
- d) chuva de granizo;
- e) imprudência ou culpa de terceiros; e
- f) quebra espontânea.

2.2. Os danos materiais por acidentes decorrentes de causa externa sofridos pelos anúncios, letreiros ou painéis, luminosos ou não, pertencentes ao condomínio e instalados no endereço especificado na apólice.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Choque térmico: simples alteração de temperatura;
- b) Danos de Causa Externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao bem segurado;
- c) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- d) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;

- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 12.2 - Despesas de Salvamento do Item 12 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) arranhaduras e lascas;
- b) danos causados nos vidros, espelhos e mármore durante o período de realização de obras ou reparos no imóvel segurado;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) desmoração total ou parcial do imóvel segurado;

- e) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- f) trabalhos de montagem, colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos e mármore;
- g) vendaval, granizo, tornado, furacão e ciclone;
- h) tremor de terra, terremoto e maremoto;
- i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- k) Falta ou falha de manutenção ou conservação e/ou instalação;
- l) Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- n) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta cobertura;
- o) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
- p) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência e que já era do conhecimento do segurado ou seus propositos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- q) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionadas à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- r) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

- s) Prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques, ataques cibernéticos e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro; e
- t) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel.

6. Bens Não Compreendidos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Pisos, azulejos, ladrilhos e granitos;
- b) molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;
- c) telhados de vidro;
- d) vidros e espelhos (internos ou externos) instalados em vitrines e portas existentes nas unidades autônomas;
- e) vidros, espelhos, mármore e granito, aglomerados de mármore e Porcelanatos que sejam parte integrante de móveis, inclusive em tampos de mesas, luminárias e artigos ou objetos de decoração;
- f) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
- g) Bens de propriedade de terceiros e/ou empregados, inclusive bens ou conteúdo das unidades autônomas de propriedade dos condôminos (proprietários e/ou

inquilinos), salvo quando se tratar de bens de propriedade de terceiros alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo do condomínio, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados neste item e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado;

- h) Bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros;
- i) Construções tipo galpão de vinilona ou outro tipo de construção que utilize, em qualquer proporção, na sua cobertura ou paredes, materiais plásticos ou lonas, e assemelhados e respectivos conteúdos;
- j) Animais vivos de qualquer espécie, mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;
- k) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- l) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- m) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; e
- n) Veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aquelas não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 10 - Desmoronamento

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Desmoronamento parcial do imóvel: somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto); e
- b) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) **Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da**

ocorrência do sinistro; e

- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 12.2 - Despesas de Salvamento do Item 12 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Defeitos de construção ou de material empregado na construção;**
- b) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- c) **Erro de projeto;**
- d) **Impacto de veículos;**
- e) **Implosão, inclusive quando requisitada pelos órgãos públicos;**
- f) **Incêndio, queda de raio e explosão**
- g) **Má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;**
- h) **Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;**
- i) **Queda de aeronaves;**

- j) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;**
- k) Simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando consequentes do desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural;**
- l) Tremor de terra, terremoto e maremoto;**
- m) Musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo, ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, incluindo mas não limitado a qualquer substância ou micro-organismos acima citados, cuja presença figure qualquer tipo de ameaça potencial ou não à saúde humana. Esta exclusão também abrange, mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença desses organismos, micro-organismos, bactérias, substâncias e outros semelhantes mencionados e definidos acima nesta alínea;**
- n) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência e que já era do conhecimento do segurado ou seus propositos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;**
- o) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionadas à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;**
- p) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;**
- q) Prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham**

contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques, ataques cibernéticos e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro; e

r) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel.

6. Bens Não Compreendidos - Específicos da Cobertura

a) Terreno, alicerces, fundações ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água estocada;

b) Animais vivos de qualquer espécie, mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;

c) Dinheiro, cheques, papéis de crédito ou outros papéis que tenham ou representem valor, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transportes ou cartões que representem valor;

d) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis,

centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;

- e) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- f) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- g) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- h) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; e
- i) Veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aquelas não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipulada na especificação da apólice.

**Cobertura Adicional 12 - Responsabilidade Civil -
Modalidade 01 - Condomínio, Síndico e
Empregador Condomínio (Com Danos Morais)
(Processo SUSEP N° 15414.000867/2005-93)**

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

2.1 Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização Contratado:

2.1.1. O reembolso ao Condomínio das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da Apólice, decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel segurado indicado na especificação da apólice.

2.1.2. O reembolso ao Síndico das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da Apólice, decorrente de falhas de gestão cometidas, exclusivamente, no exercício da função de Síndico do Condomínio.

2.1.3. O reembolso ao Condomínio das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados durante a vigência da apólice, quando comprovadamente a serviço do Condomínio ou durante o percurso de ida

e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Condomínio.

- 2.1.3.1. Abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado; e
 - 2.1.3.2. Garante ao Condomínio a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.
 - 2.1.4. As ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, e ocorridos durante a vigência da apólice.
- 2.2. Esta cobertura garante ainda os eventos abaixo, respeitados os sublimites descritos, devendo ser observado que os sublimites não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, e farão parte integrante deste.
- 2.2.1. Os Danos Morais causados a terceiros, desde que estes sejam diretamente decorrentes dos riscos cobertos pelas garantias de danos materiais e/ou danos corporais previstos na presente Cobertura, e fica limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização Contratado para a Cobertura.
 - 2.2.2. Os valores dos honorários advocatícios, peritos e custas judiciais até 10% (dez por cento) do dano reclamado, limitado a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sublimitado ao Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura.
 - 2.2.3. Eventos emergenciais, súbitos, inesperados, ocasionados por danificação ou desgaste de

materiais no imóvel, desde que diretamente consequentes de eventos previstos na presente cobertura, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivo reparatório, sublimitado até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização Contratado para a Cobertura.

2.3. Para efeito desta Cobertura:

2.3.1. Os condôminos são equiparados a terceiros.

2.3.2. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida; e

c) o dano moral será considerado como ocorrido no dia em que houver a confirmação do dano corporal e/ou material, conforme estipulado nas alíneas anteriores.

2.3.3. Todas as reclamações provenientes de uma mesma falha do Síndico serão consideradas como um único sinistro. No caso de falhas contínuas, intermitentes, repetidas ou relacionadas entre si, as mesmas serão consideradas como uma única falha do Síndico.

2.3.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.4. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Condômino: proprietário ou inquilino que ocupe uma das unidades autônomas existentes no imóvel indicado na especificação da apólice.
- b) Dano Corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- c) Dano Material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- d) Dano moral: é toda e qualquer ofensa ou violação, que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua pessoa ou a sua família.
- e) Empregados: funcionários devidamente registrados, constantes da relação mensal de funcionários na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do mês anterior a data do sinistro.
- f) Falha de gestão: o descumprimento de obrigações funcionais previstas em lei ou na convenção ou no Regulamento Interno do Condomínio, por omissão ou ação do Síndico e da qual resultem danos a terceiros.
- g) Síndico: aquele eleito em assembleia do condomínio e devidamente registrado em ata.

4. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 - (Riscos Excluídos) - das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante quaisquer reclamações por prejuízos decorrentes de:

- a) ações de regresso contra o Condomínio promovidas pela Previdência Social;
- b) atos intencionais ou vandalismo, praticados por condôminos;

- c) caso fortuito ou força maior, desde que os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- d) danos causados a bens em poder do condomínio para guarda ou custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) danos causados a funcionários do condomínio quando em serviço;
- f) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, inclusive, bicicletas e motonetas, aéreos, aquáticos, assim como a seus pertences, acessórios, objetos deixados no interior ou carga, quando em locais de propriedade ou controlados pelo condomínio, incluindo-se também os danos causados por quaisquer tipos de portões ou cancelas existentes no condomínio
- g) danos causados a terceiros por condôminos, seus animais ou qualquer pessoa a eles relacionados;
- h) danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- i) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do condomínio;
- j) danos causados por Administradoras de Condomínios / Imóveis, mesmo que estatenha sido contratada pelo Síndico ou pela Assembleia Geral do Condomínio;
- k) danos causados por condôminos, seus animais ou qualquer pessoa a eles relacionados;
- l) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no Condomínio, inclusive

- aquelas realizadas nas Unidades Autônomas;
- m) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - n) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
 - o) danos provenientes de excesso de lotação ou peso em elevadores ou equipamentos de diversão;
 - p) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou profissionais desenvolvidas no condomínio por condôminos ou terceiros, bem como os danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;
 - q) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do Condomínio, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
 - r) estelionato, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
 - s) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura;
 - t) perdas sofridas pelo Condomínio ou por terceiros que impliquem, para o Síndico, lucro ou vantagem autorizada ou não por lei;

- u) sinistro coberto total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o de Responsabilidade Civil de Síndicos nos termos da presente cobertura;
- v) apropriação indébita, insolvência, difamação, extorsão de qualquer natureza, estelionato, calúnia, injúria ou qualquer tipo de constrangimento praticada pelo síndico;
- w) danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral e fumo ou derivados, bem como os resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
- x) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados de propriedade do Condomínio, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- y) descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, Seguros de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares;
- z) despesas com aluguel ou lucros cessantes;
- aa) doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- bb) falhas ou omissões relativas à contratação ou manutenção de seguros, planos de benefícios de pensão ou pecúlio, exigidos por força de lei ou de convenção, inclusive na hipótese de remuneração de vida, porém recebida sem o prévio consentimento do Condomínio;
- cc) ganho ou vantagens indevidas, obtidas pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente sem o prévio consentimento do Condomínio;
- dd) inadimplemento de obrigações por força,

- exclusiva, de contratos ou convenções;
- ee) quaisquer danos decorrentes de desmoração total ou parcial do imóvel Segurado; e
- ff) sanções e multa de qualquer natureza imposta ao Condomínio, em decorrência de atos do Síndico.

5. Participação do Segurado / Franquia

Não Há.

6. Limite de Responsabilidade

6.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

6.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

6.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

6.2. Limite Agregado

6.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

6.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

6.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

6.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação

ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

- 6.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.
- 6.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.
- 6.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

7. Liquidação de Sinistros

- 7.1. **Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, embora não figure na ação a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.**
- 7.2. **Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:**
 - a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
 - b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em

nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

7.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

Cobertura Adicional 12 - Responsabilidade Civil - Modalidade 07 - Guarda de Veículos de Terceiros e Portões e Cancelas (Processo SUSEP Nº 15414.901468/2013-51)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

2.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Condomínio das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por:

2.1.1. Danos materiais involuntários causados a veículos automotores terrestres de terceiros durante a vigência da apólice sob a guarda nas dependências do Segurado.

2.1.2. Danos materiais causados a veículos automotores terrestres de terceiros durante a vigência da apólice,

consequente de impacto de portões ou cancelas, automáticos ou não, do condomínio.

2.1.2.1. Estarão cobertos também, os danos causados aos próprios portões e cancelas, automáticos ou não.

2.1.3. As ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, e ocorridos durante a vigência da apólice.

2.2. A critério do Proponente/Segurado a presente cobertura poderá ser do tipo:

a) **Compreensiva:** abrangendo os eventos de incêndio, roubo ou furto qualificado e colisão. Neste caso, constará expressamente da especificação da apólice a opção do Segurado, através da Cláusula Particular 127 - Cobertura Compreensiva; ou

b) **Exclusiva:** abrangendo os eventos de incêndio e roubo ou furto qualificado. Neste caso, constará expressamente da especificação da apólice a opção do Segurado, através da Cláusula Particular 128 - Cobertura Exclusiva.

2.2.1. Independentemente do tipo contratação, a presente cobertura abrangerá também a responsabilidade civil do condomínio decorrente da existência, conservação ou uso do imóvel segurado, com relação aos veículos automotores terrestres de terceiros sob a guarda nas suas dependências.

2.3. Para efeito desta cobertura:

2.3.1. Os condôminos são equiparados a terceiros.

2.3.2. Exceto para os Condomínios Residenciais, a cobertura para furto qualificado somente prevalecerá na hipótese do Segurado dispor de registros diário e por escrito, de entrada e de saída de veículos, com a sua

identificação e horário de permanência, que deve ser conservado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

- 2.3.3. A cobertura para os danos decorrentes de colisão fica expressamente condicionada a que o veículo esteja sendo conduzido por pessoa devidamente habilitada, devendo ser funcionário do condomínio ou de prestadora de serviços contratada. Entretanto, se a operação de manobra for efetuada por equipamentos mecânicos apropriados, os equipamentos deverão ser acionados por operador especializado.
- 2.3.4. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida; e
- 2.3.5. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 2.4. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) condômino: proprietário ou inquilino que ocupe uma das unidades autônomas existentes no imóvel indicado na especificação da apólice;
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- c) furto qualificado: subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos

ou tenha sido constatada por inquérito policial;

- d) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- e) roubo: subtração mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência; e
- f) veículos automotores terrestres sob a guarda nas dependências do Segurado: veículos estacionados no local segurado, em área devidamente cercada, fechada e sob vigilância do Segurado;

4. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 - Riscos Excluídos - das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante quaisquer reclamações por prejuízos decorrentes de:

- a) **apropriação indébita, desaparecimento, estelionato, extorsão de qualquer natureza;**
- b) **atos intencionais ou vandalismo, praticado por qualquer pessoa;**
- c) **atos ocorridos em função de autorização de uso do veículo automotor pelo condômino em favor dos funcionários do condomínio;**
- d) **caso fortuito ou força maior, desde que os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;**
- e) **dano moral e danos punitivos ou exemplares;**
- f) **danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar e arranhões em superfícies polidas ou pintadas dos veículos automotores abrangidos pela presente cobertura;**
- g) **danos causados pela entrada no imóvel segurado de água externa proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuva, enchentes, alagamentos, inundações,**

- rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos ou canalizações;
- h) danos causados por condôminos ou qualquer pessoa ou animal a eles relacionados;
 - i) danos causados por infiltração de água, vazamento, explosão, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
 - j) danos causados por portões ou cancelas, automáticas ou não;
 - k) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no local segurado, inclusive aquelas realizadas nas Unidades Autônomas;
 - l) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou profissionais desenvolvidas no local segurado por condôminos ou terceiros,
 - m) guarda dos veículos automotores em locais inadequados ou impróprios;
 - n) incêndio iniciado no próprio veículo, exceto quando provocado por culpa dos funcionários ou responsáveis pelo condomínio. Neste caso, a Seguradora se responsabilizará somente pelos danos causados aos demais veículos sob guarda do condomínio;
 - o) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família;
 - p) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
 - q) roubo ou furto qualificado, abrangido pela presente cobertura, se praticado por, ou em convivência de condôminos ou representantes do condomínio;
 - r) roubo ou furto qualificado, abrangidos pela presente cobertura, de partes, peças ou acessórios

ou sobressalentes dos veículos ou mesmo de objetos deixados em seu interior ou à carga do veículo, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado; e

- s) roubo ou furto qualificado, abrangidos pela presente cobertura, de jet-ski, lanchas, ultraleve, asasdelta e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes.
- t) danos causados por atos intencionais ou vandalismo, praticados por qualquer pessoa;
- u) danos causados por portões ou cancelas, automáticas ou não;
- v) danos decorrentes de imprudência do motorista;
- w) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- x) veículos automotores terrestre quando conduzidos por pessoas não habilitadas ou que estejam por qualquer motivo com a habilitação suspensa ou com exame médico vencido; e
- y) danos à carga do veículo.

5. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

6. Limite de Responsabilidade

6.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

6.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

6.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada

cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

6.2. Limite Agregado

6.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

6.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

6.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

6.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

6.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

6.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

6.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

7. Liquidação de Sinistros

7.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, embora não figure na ação a

Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

7.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

7.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

Cobertura 50 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza - Conteúdo das Unidades Autônomas de Condomínios Residenciais

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o seu Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos conteúdos das unidades autônomas de propriedade dos condôminos do condomínio residencial existente no endereço indicado na especificação da apólice, exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) Queda de Raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e que tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto; e
- c) Explosão de Qualquer Natureza, representada pela explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado.

2.1. Em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade autônoma estará limitada:

- a) Aos prejuízos relativos aos bens do condômino nela contidos; e
- b) Ao valor que resultar da divisão, em partes iguais, do Limite Máximo de Garantia Contratado para presente cobertura pelo número de unidades autônomas residenciais existentes no condomínio.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Unidades autônomas: compreende qualquer unidade habitacional (apartamento, flat, chalé etc.) ou profissional (sala, loja, escritório, conjunto etc.) É o

elemento principal, objeto de propriedade exclusiva.

- b) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- c) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- d) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- e) Tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- f) Condômino: proprietário ou inquilino que ocupe uma das unidades autônomas existentes no imóvel indicado na especificação da apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado por unidade autônoma:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de

recuperação;

- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 12.2 - Despesas de Salvamento do Item 12 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) Acidentes de natureza elétrica conseqüente de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causadas a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;
- b) Dano elétrico isolado não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica;
- c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos

eventos abrangidos pela presente cobertura;

- d) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência e que já era do conhecimento do segurado ou seus propositos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- e) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionadas à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- f) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- g) Prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques, ataques cibernéticos e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro; e
- h) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel.

6. Bens Não Compreendidos - Específicos da Cobertura

- a) Na hipótese de acidentes de natureza elétrica decorrente de queda de raio ocorrida dentro do terreno onde está localizado o Condomínio, os dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- b) Bens de qualquer natureza do condômino quando não estiverem no interior da unidade autônoma,

- inclusive quando guardados em garagens, depósitos privativos ou outras quaisquer dependências do condomínio; e
- c) Quaisquer bens de finalidade comercial ou industrial.
 - d) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
 - e) Animais vivos de qualquer espécie, mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;
 - f) Dinheiro, cheques, papéis de crédito ou outros papéis que tenham ou representem valor, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transportes ou cartões que representem valor;
 - g) Equipamentos Portáteis ou Semipotáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;
 - h) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos

ou em filme e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;

- i) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- j) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- k) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; e
- l) Veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aquelas não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

Anexo II

Cláusulas Particulares

Com relação às Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

Cláusula 111 - Reintegração Automática

1. Não obstante o disposto no subitem 12.6 do Item 12 (Sinistro) das Condições Gerais da apólice, o Limite Máximo de Garantia Contratado da cobertura envolvida no sinistro ficará automaticamente reintegrado até o valor vigente na data do sinistro, mediante pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data do sinistro até o término de vigência da apólice, observando-se todos os termos das Condições Contratuais do seguro.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 118 - Cobertura Exclusiva para Prédios

1. Não obstante do disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado - Bens Cobertos pelo Seguro) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente/Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro destinam-se a garantir, exclusivamente, o imóvel existente no endereço indicado na apólice, estando, portanto, todo e qualquer conteúdo excluído do presente seguro.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 122 - Limite de Indenização para Bens Discriminados - Cobertura Acessória 05 - Roubo de Bens do Condomínio e Condôminos, e de Valores do Condomínio em Trânsito, em Mãos de Portadores

1. Conforme estabelecido no subitem 7.2 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura 05 (Roubo de Bens e Valores em Mãos de Portadores), declara-se para os devidos fins e efeitos que não se aplicam aos objetos (unidade sinistrada) discriminados na especificação da apólice o valor máximo indenizável previsto do subitem 7.1 do referido item, mantendo-se inalterados os demais termos das Condições da apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 127 - Cobertura Compreensiva

Por opção do Proponente / Segurado, a garantia prevista na Cobertura Adicional 12 - Responsabilidade Civil - Modalidade 07 - Guarda de Veículos de Terceiros, foi contratada sob o tipo: Compreensiva, abrangendo, portanto, os eventos de incêndio, roubo ou furto qualificado e colisão.

Cláusula 203 - Fidelidade (Seguro Direto)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 205 - Experiência

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto no(s) respectivo(s) prêmio(s) do seguro relativo ao "Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro", cujo(s) percentual(is) também está(ão) indicado(s) na especificação do presente seguro.
2. O "Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro", indicado na especificação do seguro, decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
3. **Na hipótese de ser verificada pela Seguradora, que o "Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro" não representa a realidade do risco, a Seguradora se reserva o direito de:**
 - a) Durante a vigência do seguro, cobrar a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido; e
 - b) Na ocorrência de um eventual sinistro, proceder à redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio devido.
- 3.1. Entende-se como prêmio devido, o prêmio do seguro direto sem a aplicação do desconto relativo ao "Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro" indicado na proposta de seguro nos termos do Item 2 da presente cláusula.
4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 223 - Declaração de Condição I

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de

informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

a) Não se enquadra(m) em nenhuma das opções abaixo:

- a.1) Edifício pertencente a único proprietário, ou seja, aquele cuja propriedade não seja conjuntamente exercida com outros na forma da legislação vigente de condomínios;
 - a.2) Edificação comercial com lojas do 1º pavimento e edifício garagem nos pavimentos superiores;
 - a.3) Edificação exclusivamente destinada à garagem (edifício garagem);
 - a.4) Edificação onde existam estabelecimentos industriais;
 - a.5) Edificação que tenha características exclusivas de armazéns e/ou depósitos;
 - a.6) Galeria comercial;
 - a.7) Prédios condenados pelas prefeituras municipais ou tombados pelo patrimônio histórico.
- 2. Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.**
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.**

Cláusula 224 - Cobertura Básica - Modalidade Simples

- 1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, por opção do Proponente/Segurado, o presente seguro foi**

contratado com a garantia prevista nas Condições Especiais da Cobertura Básica - Modalidade Simples.

2. **Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.**

Cláusula 250 - Valor de Novo

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem o item 14. Apuração dos Prejuízos e Indenizações das Condições Gerais, esta Seguradora compromete-se, sempre que ocorrer sinistro coberto a efetuar o pagamento dos bens indenizáveis pelo seu respectivo VALOR DE NOVO (VN), líquido da franquia ou participação do Segurado, prevista na Apólice, e Salvados, quando couber, que corresponde, em se tratando de:
 - 1.1. **Prédio: ao valor relativo ao preço de sua reconstrução ou reparação com idênticas características tais como, tipo de construção e acabamento, no dia e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:**
 - 1.1.1. **Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, ou**
 - 1.1.2. **Por força de disposições de autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.**
 - 1.2. **Conteúdo: ao valor do preço de aquisição de bens idênticos, no estado de novo, no dia e local do sinistro, praticado pelo varejo nacional.**
 - 1.2.1. **Quando não for possível comprovadamente obter o custo no varejo nacional para bens de fabricação estrangeira, será aceito o custo em moeda**

estrangeira adotando a conversão para moeda nacional considerando o dia e local do sinistro.

- 1.2.2. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.**

Anexo III

Assistência ao Condomínio

Dia e Noite

Condições de Atendimento

1. Objeto

1. Objeto e Definições

Os Serviços descritos nestas Condições Gerais da **Assistência Condomínio** visam atender ao Usuário em situações de emergência envolvendo o Condomínio, respeitando-se as condições, limites e exclusões de cada modalidade de assistência.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a) **Assistência Condomínio:** é conjunto de serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, prestados pela Europ Assistance Brasil, também denominados, neste instrumento, simplesmente "Assistência" ou "Serviço" quando assim referida individualmente; ou "Assistências".
- b) **Área Comum:** A área comum de um edifício em condomínio é toda aquela que compõe o prédio e suas instalações, cujo domínio é de uso e domínio comum a todos. Podemos citar, como áreas comuns: os halls de entrada, escadaria, corredores internos, as paredes e elementos das fachadas, espaço dos elevadores, caixas d'água, etc.
- c) **Cadastro:** é o conjunto de informações relativas aos Usuários e aos Imóveis, elegíveis para a requisição dos serviços descritos nestas Condições Gerais.
- d) **Central de Assistência:** é a Central de Assistência Telefônica da Assistência Condomínio, disponível conforme horário estabelecido para cada Serviço, nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os Usuários quando da solicitação dos Serviços.
- e) **Cliente:** é a pessoa jurídica, cliente do Contratante,

com Imóvel permanente no Brasil, indicado pelo Contratante à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da **Assistência Condomínio** através do Cadastro.

- f) **Condomínio:** O solo, a estrutura do prédio, o telhado, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, e as demais partes comuns, inclusive o acesso ao logradouro público, são utilizados em comum pelos condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos.
- g) **Contratante: BRADESCO AUTO E RE**
- h) **Condições Gerais:** é o documento, onde constam os Serviços da Assistência Condomínio, seus limites e condições.
- i) **Europ Assistance Brasil:** é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.
- j) **Evento:** é a ocorrência de um ato, fato ou uma situação, que dê origem a utilização da **Assistência Condomínio** pelo Usuário, conforme condições e limites estabelecidos em cada uma das modalidades de Assistência Condomínio descritos nestas Condições Gerais conforme item 3, doravante denominado "Evento Emergencial" ou "Evento Não Emergencial".
- k) **Horário de Atendimento:** horário disponível pela Central de Assistência para informações ou solicitações dos Serviços contratados pelo Usuário.
- l) **Horário de Acionamento:** horário disponível pelos Prestadores para efetiva prestação da **Assistência Condomínio** solicitada.
- m) **Imóvel:** designa a área territorial (terreno + construções) do condomínio residencial, sempre dentro do território nacional, tal como especificado

no cadastro. É o endereço permanente do Usuário, em território brasileiro, informado por este na ocasião de contratação da **Assistência Condomínio**.

- n) **Prestadores:** são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela **Assistência Condomínio** para prestação dos Serviços definidos nestas Condições Gerais.
- o) **Pessoa Usuária:** são consideradas Pessoas Usuárias, além do Síndico, os funcionários do Condomínio, desde que devidamente registrados no quadro de funcionários do edifício.
- p) **Usuário:** é a pessoa física ou jurídica titular ou pessoa usuária dos planos de **Assistência Condomínio**, contratados junto à contratante.

2. Eventos Previstos

A **Assistência Condomínio** ocorrerá nas seguintes situações previstas nestas Condições Gerais:

Eventos Emergenciais, doravante denominados Situações Emergenciais, envolvendo as áreas comuns do Condomínio, serão aquelas consideradas imprevisíveis, um fato fortuito que acarreta a necessidade de atendimento instantâneo, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

Eventos Não-Emergenciais: É a ocorrência de Situação Não-emergencial, envolvendo o Condomínio, não necessariamente relacionada a um sinistro, que dê origem a utilização da Assistência 24 horas, conforme condições e limites estabelecidos nas condições gerais do pacote de Assistência.

Tipos de Eventos

- **Sinistro no Imóvel:** É a ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos, **excluídas**, em qualquer hipótese, ocorrências causadas/provocadas intencionalmente pelo Usuário. São eles: incêndio de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículo terrestre que ocasione

danos ao imóvel, queda de aeronave, fumaça, alagamento, inundação, quebra de vidros, raio, explosão, desmoronamento, acidentes pessoais, roubo ou furto qualificado com ou sem ações de vandalismo, inclusive arrombamento de portas e/ou janelas, que ocasionem danos ao imóvel.

- **À Critério do Usuário:** Mediante solicitação do usuário, serão disponibilizados serviços de acordo com coberturas e limites definidos pelo plano de Assistência contratado.
- **Acidente Pessoal:** envolvendo o Usuário, é a ocorrência de fato, exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência do Usuário.
- **Quebra de Vidros:** vidros de portas e janelas externas que permitem o acesso ao Condomínio, do tipo: canelado, liso, martelado e de até três milímetros de espessura. Sendo que, a Assistência Condomínio não terá responsabilidade sobre a aquisição de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.
- **Chaveiro para Acesso ao Condomínio:** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao Condomínio.
- **Problemas Hidráulicos:** Vazamentos aparentes e infiltrações com origem identificada nos pontos hidráulicos (como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros), desde que não haja a necessidade de equipamentos de detecção eletrônica) das áreas comuns do Condomínio;
- **Problemas Elétricos:** tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faça, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e resistências de torneiras

elétricas (não blindadas) decorrentes de problemas funcionais* que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia das áreas comuns do Condomínio;

- * **Problemas Funcionais:** problemas que impeçam o uso de algum acessório elétrico nas áreas comuns do Condomínio (como: chuveiro, torneira elétrica, tomada, interruptor, disjuntor e reator) ou de eletrodomésticos, sendo necessário o seu reparo.

3. Atendimento e Condições para Solicitação das Assistências

O Usuário terá direito ao Serviço de **Assistência Condomínio** nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização das Assistências, o Usuário deverá seguir, **SEMPRE E ANTES DE SER TOMADA QUALQUER PROVIDÊNCIA COM O IMÓVEL OU PESSOAS ENVOLVIDAS**, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência tão logo o Evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Cliente, do Imóvel, e do Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o Evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - Número do Contrato/Apólice;
 - Nome completo e número do CPF/MF do Cliente e Usuário;
 - Endereço completo do Condomínio;
 - Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.

- d) Seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do Evento;

Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, as informações e o envio de documentos necessários à Assistência.

Após o fornecimento pelo Usuário das informações acima descritas, a Central de Assistência acionará um profissional ao local do Evento para prestar a Assistência.

Para que o Usuário seja elegível à utilização da **Assistência Condomínio**, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Contratante e Cliente vigente na data do Evento;
- b) Endereço do Condomínio e da Pessoa Usuária deverão constar do Cadastro.

Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, o Usuário perderá o direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da **Assistência Condomínio**.

O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou Prestador Credenciado.

O Usuário deverá zelar pelo Imóvel até a chegada do Prestador, não podendo abandonar o local, salvo concordância prévia da Central de Assistência e seguindo suas orientações.

Na execução do Serviço previsto no produto contratado serão observados os limites de acionamentos, territorial e de valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência.

A **Assistência Condomínio** será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do Evento, a urgência requerida no atendimento e somente se o Imóvel apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais Eventos previstos.

Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da **Assistência Condomínio** caso se constate:

- a) Que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições Gerais para o acionamento da **Assistência Condomínio**;
- b) Que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; ou
- c) Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essencial solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.

Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Na hipótese do item mencionado acima, se o contato do Usuário ensejar no acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

O Usuário não poderá recusar o atendimento do Prestador sem recusa justificada, sendo certo que será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

Uma vez realizada a solicitação à Central de Atendimento EABR, e posteriormente o Segurado solicite o cancelamento da mesma após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, a **Assistência Condomínio** será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

A **Assistência Condomínio** não se responsabiliza em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da **Assistência Condomínio** ou coloquem em risco a segurança do Usuário, Prestador de Serviços ou terceiros.

Para os serviços disponibilizados pela **Assistência Condomínio**, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas - exceto feriados.
- Disponibilidade da Prestação do Serviço para situações emergenciais: 24 (vinte e quatro) horas.

4. Os Serviços

A prestação de serviços será realizada nas **áreas Comuns do Condomínio** e até o limite do plano de **Assistência Condomínio** contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

4.1. Encanador

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial, ocasionados por problemas hidráulicos ou em situações em que a área comum ou Condomínio estiver alagado ou em risco de alagamento, a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de um prestador de serviços e arcará com os custos de mão de obra e de peças básicas para, desde

que tecnicamente possível, conter provisoriamente a situação Emergencial ou Não-Emergencial ao qual o imóvel se encontra.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, sem que haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

EXCLUSÕES:

- **ENTUPIMENTOS EM TUBULAÇÕES PROVENIENTES DE CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA E ESGOTO DO IMÓVEL;**
- **VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES DE COBRE, FERRO, CERÂMICA E DE GÁS NOS IMÓVEIS ASSISTIDOS;**
- **BEM COMO OS VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES, RELACIONADAS À INSTALAÇÃO DE PISCINAS E BANHEIRAS.**

OBSERVAÇÃO: Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos e reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.2. Desentupimento com Maquinário

Em caso de entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários das áreas comuns a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de um profissional qualificado para realizar o desentupimento, se tecnicamente possível, desde que, caso seja necessário a utilização de maquinário elétrico, não ultrapasse 15

(quinze) metros lineares.

Em casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza, a **Assistência Condomínio** não prestará o serviço.

A responsabilidade pela limpeza/esgotamento de caixa de gordura e de caixa de inspeção é do Cliente;

Todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo Usuário ou responsável do imóvel. As caixas devem estar a uma distância máxima de 12 (doze) metros de uma para outra, pois somente assim será possível garantir a melhor eficiência do serviço.

EXCLUSÕES:

- **UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, COMO CÂMINHÕES DE SUÇÃO;**
- **LIMPEZAS DE CALHAS, COIFAS, DE TUBULAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LIMPA (PLUVIAL / POTÁVEL);**
- **DESENTUPIMENTO EM DECORRÊNCIA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES; EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PISCINA, BANHEIRA, HIDROMASSAGEM OU SIMILARES;**
- **DESENTUPIMENTO OU DESOBSTRUÇÃO EM TUBULAÇÕES COM DETERIORAÇÃO, CÔRROSÃO E/OU PROVENIENTES DE DETRITOS, ARGAMASSA, AREIA E RAÍZES;**
- **DESENTUPIMENTOS EM TUBULAÇÕES DE CERÂMICA (MANILHAS) OU DE FERRO;**
- **LIMPEZA DE COLETORES E RESERVATÓRIOS DE DEJETOS DE SIFÕES E RALOS QUANDO NÃO INTERFERIREM NA VASÃO NORMAL DA ÁGUA; - DESENTUPIMENTOS EM PRUMADAS (COLUNAS) DE EDIFÍCIOS;**
- **REPARO, ACABAMENTO E/OU CALEFAÇÃO DO LOCAL OU TAMPA ONDE OCORREU A ABERTURA/QUEBRA PARA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO.**

OBSERVAÇÃO: Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.3. Limpeza de Caixa de Gordura/Esgoto

Em caso de entupimento da caixa de gordura (aparente ou acessível através de tampas ou grelhas removíveis) ou tubulação de esgoto, que cause ou possa causar transbordo, devido à falta de escoamento dos detritos, a **Assistência Condomínio** enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto, conforme necessidade e limite contratado.

O serviço está limitado ao desentupimento de até 15m (quinze metros) de tubulação ou limpeza de caixa de gordura de até 60 (sessenta) litros.

EXCLUSÕES:

- **UTILIZAÇÃO EQUIPAMENTO DE SUÇÃO (EX: BOMBAS E/OU CAMINHÕES PARA RETIRAR OS DEJETOS).**

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.4. Eletricista

Se, em consequência de problemas elétricos, definidos no item 3 (três) destas Condições Gerais, ou, em

consequência de queda de raio e danos elétricos ou falhas ou avarias nas instalações elétricas da Residência, que provoquem a falta de energia no Domicílio ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra e de peças básicas para, desde que possível tecnicamente, controlar a situação, ou se possível for, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica no local.

OBSERVAÇÃO: Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos e reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.5. Chaveiro para Acesso as Áreas Comuns do Condomínio

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial e o usuário ficar impedido de acessar as áreas comuns do Condomínio e for necessário o serviço de chaveiro, a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra para a abertura da porta desde que tecnicamente possível.

Caso seja necessário a substituição do cilindro e/ou miolo da fechadura, devido a vulnerabilidade do imóvel ou a inexistência de chave reserva, a **Assistência Condomínio** também arcará com os custos de mão de obra e de peças necessárias para a realização deste serviço e disponibilizará ao usuário

duas chaves simples e/ou tetra, com a finalidade de garantir a segurança do imóvel.

EXCLUSÕES:

- **TROCA DE SEGREDOS DE PORTAS, FECHADURAS TETRAS;**
- **FECHADURAS DE PORTAS INTERNAS, GUARDA-ROUPAS E LOCAIS UTILIZADOS COMO DEPÓSITOS.**

OBSERVAÇÃO: Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos e reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.5.1. Fechadura Digital - Áreas Comuns do Condomínio

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial e o usuário ficar impedido de acessar as áreas comuns do Condomínio e a fechadura for digital, a **Assistência Condomínio** arcará com os custos de mão de obra de um profissional para a abertura da porta desde que tecnicamente possível.

Para os casos de abertura/arrombamento de portas com fechadura digital o profissional informará os riscos de danos à fechadura e o serviço será realizado com autorização do usuário.

Nos casos em que for identificado a vulnerabilidade do imóvel, mediante autorização do usuário, a **Assistência Condomínio** arcará com os custos de instalação de uma fechadura auxiliar tetra que ficará

definitiva na porta.

4.5.1.1. Instalação de Fechadura Digital

A pedido do usuário, a **Assistência Condomínio** arcará com os custos de mão de obra de um profissional para realizar o serviço de instalação de fechadura digital em portas das áreas comuns do Condomínio.

EXCLUSÕES:

- **INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS COM ESPESSURA MENOR QUE 3,8CM;**
- **QUALQUER SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS/PORTÕES E BATENTES DE VIDRO OU METAL;**
- **INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS PIVOTANTES OU DE CORRER;**
- **SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PORTA, ALINHAMENTO, PREPARO DA PORTA, ACABAMENTO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ENCHIMENTO OU ALINHAMENTO DE BATENTE, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SELADORA, VERNIZ OU PINTURA NA GUARNIÇÃO, BATENTE OU PORTA;**
- **ENCHIMENTO E ACABAMENTO DOS BURACOS E DA PRÓPRIA PORTA;**
- **CONFIGURAÇÃO DO APARELHO.**

Limites de utilização:

- **Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;**
- **Até 02 (duas) utilizações por vigência.**

4.6. Chaveiro para Acesso (Entrada ou Saída) ou Acesso a Cômodos do Imóvel - Apartamento

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial e o Usuário ficar impedido de acessar o Imóvel (porta(s) de entrada ou saída) ou impedido de acessar algum cômodo do Imóvel e for necessário o

serviço de Chaveiro, a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra para a abertura da porta desde que tecnicamente possível.

Caso seja necessário a substituição do cilindro e/ou miolo da fechadura, devido a vulnerabilidade do imóvel ou a inexistência de chave reserva, a **Assistência Condomínio** também arcará com os custos de mão de obra e de peças necessárias para a realização deste serviço e disponibilizará ao usuário duas chaves simples e/ou tetra, com a finalidade de garantir a segurança do imóvel.

EXCLUSÕES:

- **TROCA DE SEGREDOS DE PORTAS;**

OBSERVAÇÃO: Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos e reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.6.1. Fechadura Digital - Apartamento

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial e o usuário ficar impedido de acessar o Imóvel e a fechadura for digital, a **Assistência Condomínio** arcará com os custos de mão de obra de um profissional para a abertura da porta desde que tecnicamente possível.

Para os casos de abertura/arrombamento de portas com fechadura digital o profissional informará os riscos de danos à fechadura e o serviço será realizado com autorização do usuário.

Nos casos em que for identificado a vulnerabilidade do imóvel, mediante autorização do usuário, a **Assistência Condomínio** arcará com os custos de instalação de uma fechadura auxiliar tetra que ficará definitiva na porta.

4.6.1.1. Instalação de Fechadura Digital

A pedido do usuário, a **Assistência Condomínio** arcará com os custos de mão de obra de um profissional para realizar o serviço de instalação de fechadura digital.

EXCLUSÕES:

- **INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS COM ESPESSURA MENOR QUE 3,8CM;**
- **QUALQUER SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS/PORTÕES E BATENTES DE VIDRO OU METAL;**
- **INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS PIVOTANTES OU DE CORRER;**
- **SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PORTA, ALINHAMENTO, PREPARO DA PORTA, ACABAMENTO, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, ENCHIMENTO OU ALINHAMENTO DE BATENTE, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SELADORA, VERNIZ OU PINTURA NA GUARNIÇÃO, BATENTE OU PORTA;**
- **ENCHIMENTO E ACABAMENTO DOS BURACOS E DA PRÓPRIA PORTA;**
- **CONFIGURAÇÃO DO APARELHO.**

Limites de utilização:

- **Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;**
- **Até 02 (duas) utilizações por vigência.**

4.7. Vidraceiro

Se, em consequência de evento Emergencial, ocorrer a quebra dos vidros das portas ou janelas externas das

áreas comuns e identificado vulnerabilidade do Condomínio, a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de um Profissional para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão-de-obra e o material básico de reposição.

O material básico de reposição contemplados para este serviço são: massa de vidraceiro, vidro canelado, liso ou martelado, até 3,0 mm (três milímetros) de espessura.

A premissa da **Assistência Condomínio** para este serviço é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Portanto, a **Assistência Condomínio** não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de aspectos estéticos do Imóvel.

Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a **Assistência Condomínio** não fará a substituição de vidros dos tipos blindados, temperados, coloridos, jateados, fumês e todos os vidros fora de linha de fabricação.

Para esses casos, será fornecida a colocação de tapume e o serviço será encerrado e o prestador não voltará para realizar a troca do vidro.

EXCLUSÕES:

- **VIDROS BLINDADOS, TEMPERADOS, COLORIDOS, JATEADOS, FUMÊS, CORTINAS DE VIDRO E TODOS OS VIDROS FORA DE LINHA DE FABRICAÇÃO.**

OBSERVAÇÃO: Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se

ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.8. Limpeza de Caixa d'Água

A pedido do usuário, a **Assistência Condomínio** providenciará a limpeza de caixa d'água/reservatório com capacidade máxima de até 20.000 (vinte mil) litros, independentemente da quantidade de caixas.

Para a prestação do serviço, é necessário que o Usuário realize o agendamento com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e, na data de execução do serviço, a caixa d'água/reservatório deve possuir o mínimo volume de água possível (aproximadamente 15 (quinze) centímetros de altura).

O interior da caixa d'água/reservatório e sua tampa não podem conter sinais de fissuras, trincas, deformações, infiltrações ou vazamentos, deficiência no revestimento de impermeabilização (resinas, mantas, etc.) ou ausência da tampa.

O serviço será executado somente com a orientação do responsável pelo Imóvel pois poderá ocorrer o aumento no consumo de água, pois a execução do serviço envolve o esgotamento total da água armazenada na caixa d'água/reservatório.

Os serviços serão prestados em caixa d'água do tipo fibra de vidro, polietileno, fibrocimento, inox e alvenaria.

A limpeza de caixa d'água/reservatório será executada desde que seja possível o acesso interno ou externo, como altura livre de 1,5m (um metro e meio) entre a tampa e o telhado/laje e área de tráfego de 1,5m (um metro e meio) de largura no entorno da caixa d'água/reservatório, bem como possuir escadas de acesso a cobertura da caixa d'água/reservatório quando exposta as condições climáticas.

EXCLUSÕES:

- **SERVIÇOS DE DESMONTAGEM/MONTAGEM PARCIAL OU TOTAL DAS TELHAS EXISTENTES, BEM COMO O MADEIRAMENTO OU ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO TELHADO QUE INTERFIRA NO ACESSO A CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO;**
- **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS TUBULAÇÕES, POÇO DE RECALQUE (RESERVATÓRIO SUBTERRÂNEO);**
- **REPAROS E/OU TROCA DAS TUBULAÇÕES E CONEXÕES, DE REGISTROS E DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO;**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS CUJO ACESSO ESTEJA EM DESACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA.**

Limites de utilização:

- Até R\$ 900,00 (novecentos reais) por Evento;
- Limitado a 20 (vinte) mil litros - independente da quantidade de caixas.
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.9. Limpeza do Imóvel Pós Sinistro

Se, em consequência de evento Emergencial, conforme previstos nestas Condições Gerais, que dificulte a utilização da área comum afetada, de tal maneira que os serviços de profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada do Usuário, ou a menos minimizar os efeitos, preparando o mesmo para um reparo posterior, a **Assistência Condomínio** se responsabilizará pelas despesas de mão de obra de um Prestador conforme limites especificados a seguir.

Com exceção do sabão, a **Assistência Condomínio** não se responsabiliza por qualquer despesa com material indicado pelo profissional para a limpeza superficial do local.

As despesas com o material de limpeza são de

responsabilidade exclusiva do usuário.

NÃO ESTÃO INCLUÍDOS SERVIÇOS DE "LIMPEZA FINA", AO QUAL É REALIZADA POR OUTRO TIPO DE PROFISSIONAL (FAXINEIRA).

EXCLUSÕES:

- **ELIMINAÇÃO DE FUNGOS E/OU BACTÉRIAS;**
- **HIGIENIZAÇÃO DE TAPETES E CARPETES;**
- **MANUTENÇÃO DE PISCINAS, JARDINS, RETIRADA DE ENTULHO E LOCAÇÃO DE CAÇAMBA OU OUTROS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA.**

Em caso de queda de árvores e existência de entulhos oriundos de sinistro, a retirada destes serão de responsabilidade do usuário.

OBSERVAÇÃO: Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.10. Mudança e Guarda-Móveis

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial, e a área comum ficar inacessível ou existir a necessidade de reparos ou reformas por um de nossos prestadores de serviços em algum dos serviços contemplados na **Assistência Condomínio** que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes ao Condomínio, a **Assistência Condomínio** se encarregará:

- Mudança até local provisório indicado pelo usuário para a guarda dos objetos;

- Guarda de objetos e bens dos cômodos impactados até a conclusão da reforma ou reparos no Imóvel;
- O local para guarda dos móveis deverá estar situado em um raio inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) do imóvel do usuário.

Para ter direito a este serviço, o usuário deverá solicitá-lo dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Evento que deixou a área comum do Condomínio inacessível.

Limites de utilização:

Tranferência de móveis

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

Guarda de móveis

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.11. Fixação de Antena Coletiva

Se, em consequência de ocorrência de Evento Emergencial, ocorrer o deslocamento ou perigo iminente de queda da antena coletiva, a **Assistência Condomínio** se responsabilizará pelo envio de uma empresa especializada para realizar o reparo emergencial do sistema de fixação da antena para evitar maiores riscos às áreas comuns do Condomínio, desde que tecnicamente possível, até os limites mencionados abaixo.

Os custos com conserto da antena, antenas de TV por assinatura, sintonia de canais ou imagem, ou substituição de peças da antena serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

A prestação do serviço está condicionada à fixação de antenas VHF ou UHF e não compreende a sintonia dos canais ou imagem, tão pouco cabeamento.

Limites de utilização:

- Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.12. Cobertura Provisória de Telhados

Se, em consequência de Evento Emergencial, ocorrer o destelhamento parcial das áreas comuns do Condomínio e sendo necessário e tecnicamente possível (por exemplo, mas não se limitando, se a estrutura de suporte do telhado disponível e o vão livre comporte os materiais utilizados para cobertura provisória; se for possível de acordo com as regras de segurança dos profissionais envolvidos) a **Assistência Condomínio** providenciará a cobertura provisória do telhado com até 20 (vinte) metros quadrados de lona plástica ou material apropriado com a finalidade de proteger o Imóvel.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e o pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Cliente.

A **Assistência Condomínio** somente arcará com os custos de mão-de-obra do Profissional para a colocação da cobertura provisória com materiais indicados acima. Caso haja a impossibilidade técnica de cobrir o telhado, será realizada a cobertura dos móveis com lona e/ou plástico com o objetivo de minimizar os riscos. Encerrando assim, a prestação do serviço.

É de responsabilidade do Usuário os custos do material utilizado e/ou andaime conforme especificado acima.

EXCLUSÕES:

- **REPAROS NO MADEIRAMENTO OU SIMILAR QUE CONSTITUA A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO TELHADO;**

- **REPAROS EM CALHAS, FORRO E BEIRAIS.**

A prestação deste serviço é de caráter emergencial e não possui garantia.

OBSERVAÇÃO: Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.13. Vigilante

Se, em consequência de evento Emergencial, o condomínio apresentar-se vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior e não possuir porteiro ou segurança próprios, a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de 01 (um) profissional que atuará como vigilante, sendo esse desarmado, de acordo com disponibilidade local e limites especificados a seguir.

O Usuário será responsável por garantir condições mínimas ao Profissional, como, por exemplo, disponibilidade de local coberto, acesso a sanitário, etc.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.14. Remoção Inter Hospitalar

Se, em consequência de evento Emergencial, o

Usuário sofrer ferimentos e necessitar de cuidados médicos, e o local onde está sendo atendido não tem condições técnicas e/ou estruturais para fazê-lo, após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes e conforme avaliação médica da equipe que atendeu o Usuário naquele hospital, houver a necessidade de remoção do mesmo para uma unidade hospitalar mais apropriada, a **Assistência Condomínio** providenciará esta remoção por meio de transporte adequado.

A remoção somente poderá ser realizada pela **Assistência Condomínio** após apresentação de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento. O pedido do médico local deve necessariamente conter as seguintes informações por ESCRITO:

- a) Que o local onde o Usuário está internado, segundo critérios exclusivamente médicos, não tem condições técnicas e estruturais para atendê-lo;
- b) O estado de saúde do Usuário (descrição clínica detalhada), e o(s) tratamento(s) e medicamento(s) que vem (em) sendo aplicado(s) ao mesmo;
- c) O meio de transporte recomendado para a remoção Inter hospitalar, podendo ser feita por ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI, e sua justificativa clínica para tal;
- d) O hospital mais próximo com condições de receber o Cliente e se este tem condições clínicas de ser removido até o hospital.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a remoção ainda precisará da anuência da Equipe Médica da **Assistência Condomínio**, a qual poderá decidir sobre a necessidade da remoção Inter hospitalar, bem como sobre o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI).

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou uma enfermeira deverá acompanhar o paciente para possibilitar a remoção Inter hospitalar.

Os serviços de assistência de remoção Inter hospitalar somente serão prestados de e/ou para hospitais também situados em território brasileiro.

Nenhum outro motivo que não o da estrita necessidade médica poderá determinar a remoção.

Serão de responsabilidade do Usuário e/ou a sua família e/ou responsáveis legais:

- a) O dever de localizar e garantir uma vaga hospitalar no hospital de destino para o Usuário;
- b) Enviar para a Equipe Médica da **Assistência Condomínio** a confirmação da vaga, por escrito, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde ele deverá ser transferido.

A remoção do Cliente só será iniciada quando esta vaga hospitalar de destino estiver assim confirmado com a **Assistência Condomínio**.

Limites de utilização:

- Até R\$ 3.00,00 (três mil reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.15. Serviço de Regresso Antecipado

Se, em consequência de evento Emergencial no Condomínio e o Síndico se encontre em viagem dentro do território nacional, sendo necessário o seu regresso em função de danos ao Condomínio, a **Assistência Condomínio** providenciará sua viagem de regresso antecipado, desde que o meio de transporte utilizado/contratado pelo Usuário para esta viagem não possibilite a sua locomoção no tempo necessário conforme limites especificados abaixo.

O meio de transporte a ser utilizado será de livre

escolha da **Assistência Condomínio**, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço do Condomínio, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do Usuário, a **Assistência Condomínio** se sub-rogará nos direitos do Usuário junto às Companhias Aéreas, agentes e operadores turísticos, a(s) passagem(ns) original(is) do Usuário e poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas, agentes de viagens ou operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Usuário, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte no trajeto de ida, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo. Para tal efeito, a(s) passagem(ns) original(is) do Usuário, passará(ão) a ser da Assistência Condomínio devendo o Usuário enviá-la(s) juntamente com o Termo de sub-rogação assinado, assim que retornar ao Município de Domicílio.

Limites de utilização:

- Meio de transporte a ser definido pela Assistência Condomínio (podendo ser táxi, passagem rodoviária ou passagem aérea em classe econômica);
- Limitado a 1(uma) pessoa;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.16. Serviço de Recuperação de Veículo

Na hipótese de utilização dos Serviços de Regresso Antecipado, caso o Síndico necessite retornar ao local onde deixou o seu veículo, a **Assistência**

Condomínio se responsabilizará pelo custo de uma passagem, a critério da **Assistência Condomínio**, para que o veículo possa ser recuperado.

O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da **Assistência Condomínio**, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço do Condomínio, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

Limites de utilização:

- Meio de transporte a ser definido pela Assistência Condomínio (podendo ser táxi, passagem rodoviária ou passagem aérea em classe econômica);
- Limitado a 1(uma) pessoa;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.17. Zelador ou Faxineiro Substituto

Se, em consequência de eventos emergenciais ocorridos no Condomínio e o Zelador sofrer lesões corporais de natureza grave, e o mesmo tenha que permanecer hospitalizado por período superior a 2 (dois) dias, a **Assistência Condomínio** se responsabilizará pela contratação de um Zelador ou faxineiro substituto.

Para que o serviço seja prestado, é necessário que o Zelador seja registrado em carteira com o devido cargo e também será necessário o envio de laudo médico com as informações de hospitalização do Zelador.

Limites de utilização:

- Limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia;

- Período máximo de 07 (sete) dias po evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.18. Reparos em Bomba d'Água

Em caso de danos ou falhas na bomba d'água que ocasione a interrupção do fornecimento de água potável no condomínio, a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de um prestador de serviços para realizar a substituição da bomba d'água e caso seja necessário, realizará o reparo de vazamento proveniente das conexões da bomba d'água com a tubulação e seu circuito elétrico.

Para substituição da bomba d'água do tipo submersa fica sob responsabilidade do condomínio o esgotamento do volume de água do reservatório.

A **Assistência Condomínio** será responsável somente pelos custos de mão de obra do prestador de serviços, sendo de responsabilidade do condomínio a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

O local do atendimento deve assegurar condições adequadas à segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho - Espaços Confinados.

EXCLUSÕES:

- **REPAROS NAS TUBULAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA DESDE QUE NÃO PROVENIENTES DAS CONEXÕES DA BOMBA D'ÁGUA;**
- **REPAROS PROVENIENTES DA DETERIORAÇÃO E/OU CORROSÃO DAS CONEXÕES;**
- **REPAROS DE TODOS E QUAISQUER DANOS OCACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA QUEDA DE RAIOS;**
- **SUBSTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA FIAÇÃO CONDUTORA;**
- **SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA DE**

ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL E/OU ESGOTO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR FINS DE MELHORIA DE POTÊNCIA, PRESSÃO OU VAZÃO.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.19. Reparo em Central Telefônica e Interfone

Se, em consequência em consequência de Evento Emergencial, ocasionados por eventos cobertos, causando mau contato ou ruptura da instalação deixando assim, os aparelhos inutilizáveis, a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de um prestador de serviços e arcará com os custos de mão de obra para a realização dos reparos emergenciais necessários para o conserto da Central Telefônica e/ou a interfonia predial.

O serviço será prestado exclusivamente para as áreas comuns do Condomínio, não podendo ser utilizado em outro local, por qualquer circunstância.

É de responsabilidade do Usuário a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

EXCLUSÕES:

- **CONCERTOS E/OU INSTALAÇÃO DE APARELHOS COMO:**
 - o APARELHOS TELEFÔNICOS
 - o PABX
 - o INTERFONES
 - o PORTEIRO ELETRÔNICO
 - o FAX
 - o MESAS TELEFÔNICAS
 - o KS
 - o MODEM

- o VÍDEO PORTEIRO
- o CFTV (CÂMERAS) OU SIMILARES
- LIGAÇÃO DE EXTENSÕES;
- TROCA DE FIAÇÕES E/OU CABOS;
- AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS PROBLEMAS PERCEBIDOS A PARTIR DA SUPOSIÇÃO DE ELEVÇÃO DA TARIFA TELEFÔNICA.

Limites de utilização:

- Até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.20. Reparo em Portões Automáticos

Em caso de dano ou desgaste do portão automático do Condomínio, a **Assistência Condomínio** providenciará o envio de um prestador de serviços para realizar a lubrificação, e caso seja necessário, a substituição da motorização e manutenção da placa eletrônica e do controle.

A **Assistência Condomínio** será responsável somente pelos custos de mão de obra do prestador de serviços, sendo de responsabilidade do usuário o custo com peças ou motores.

EXCLUSÕES:

- RETIRADA TOTAL OU PARCIAL DO PORTÃO;
- REPAROS DE SERRALHERIA (CORTE, SOLDA, CABOS DE AÇO E CONTRAPESO) OU QUALQUER SERVIÇO DE ACABAMENTO COMO PINTURA E/OU ALVENARIA;
- PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES ESPECÍFICOS E NECESSÁRIOS AOS REPAROS.
- CODIFICAÇÃO DE CONTROLES REMOTOS DOS CONDÔMIOS.

Em caso de substituição e/ou reconfiguração de placas eletrônicas serão codificados até 04 (quatro)

controles remotos destinado ao condomínio.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

5. Limite de Duração da Assistência

O prazo de vigência da **Assistência Condomínio** vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Contratante vigorar.

Em complemento ao disposto no item acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do cliente com o contratante que tiver concedido o direito à utilização dos serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas condições gerais;
- c) Quando houver o usuário prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé;
- d) Praticar atos ilícitos e contrários à lei.

6. Limite Territorial da Assistência

O Serviço será prestado exclusivamente em território Brasileiro.

Serão efetuadas em todas as cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todas as Assistências previstas nestas Condições Gerais atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades sem infraestrutura, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como

proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

7. Exclusões

A ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER DANOS AO IMÓVEL, USUÁRIO E/OU TERCEIROS DECORRENTES DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O EVENTO E A CHEGADA DO PRESTADOR AO LOCAL.

A ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER SERVIÇOS CONTRATADOS PELO USUÁRIO DIRETAMENTE DO PRESTADOR, RESTANDO CERTO QUE EVENTUAIS REEMBOLSOS AO USUÁRIO SERÃO EFETUADOS DESDE QUE PREVIAMENTE SOLICITADOS E AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA.

A ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS IDÊNTICOS AOS EXISTENTES ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS OU PELA MANUTENÇÃO DE QUESTÕES ESTÉTICAS NO IMÓVEL.

DESPESAS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU PARA REPAROS, BEM COMO GASTO EM HOTÉIS E RESTAURANTES, NÃO PREVISTOS NOS SERVIÇOS.

ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO NÃO RESPONDERÁ, AINDA, POR PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS COM OU PARA OS QUAIS, PRÓXIMA OU REMOTAMENTE, TENHAM CONTRIBUÍDO TUMULTOS, MOTINS, ARRUAÇAS, GREVES, LOCKOUT, ATOS DE VANDALISMO, SAQUES E QUAISQUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS O EVENTO;

ATOS ILÍCITOS DECORRENTES DA AÇÃO OU OMISSÃO,

SEJA POR DOLO OU CULPA CONSCIENTE, PRATICADOS PELO USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL.

OS ACIDENTES OU AS SUAS CONSEQUENCIAS QUE DERIVEM, DIRETA OU INDIRETAMENTE DE AÇÕES CRIMINAIS DO USUÁRIO OU AS CONSEQUENCIAS ORIGINADAS POR DOLO;

CONFISCO, REQUISICÃO OU DANOS PRODUZIDOS AOS BENS QUE GUARNECEM AO IMÓVEL DO USUÁRIO POR ORDEM DO GOVERNO, DE FATO OU DE DIREITO, OU DE QUALQUER AUTORIDADE CONSTITUÍDA;

DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZA SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO;

EVENTOS OU PROBLEMAS OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO OU QUE CARACTERIZEM FALTA DE MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

EXPLOSÃO, LIBERAÇÃO DE CALOR E IRRADIAÇÕES PROVENIENTES DE CISÃO DE ÁTOMOS OU RADIOATIVIDADE E AINDA OS DECORRENTES DE RADIAÇÕES PROVOCADAS PELA ACELERAÇÃO ARTIFICIAL DE PARTÍCULAS;

OCORRÊNCIAS DECORRENTES DE ATOS DE TERRORISMO E SABOTAGEM, DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CATÁSTROFES NATURAIS, CATÁSTROFES DECORRENTES DE MÁ OU FALTA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO OU ESTADO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL INDICADA PELO CLIENTE;

OPERAÇÕES DE BUSCA, RECUPERAÇÃO E SALVAMENTO DE OBJETOS, BENS OU PESSOAS APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO, BEM COMO OPERAÇÕES DE RESCALDO;

PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCÊNDIO, EXPLOSÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA;

PROCEDIMENTOS QUE CARACTERIZEM MÁ-FÉ OU FRAUDE DO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA

ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO;

EVENTOS PREVISTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, DECORRENTES DE ALAGAMENTO PROVOCADO POR CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, LAGOS OU QUALQUER OUTRO EVENTO NATURAL.

DESPESAS DECORRENTES DE DESPEJO, ARROLAMENTO, CONFISCO, EXPROPRIAÇÃO, REQUISIÇÃO DE BENS, OU DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL, POR ORDEM DE AUTORIDADES JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS OU MILITARES.

A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULACOES DE SANÇÕES ECONOMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE-AMERICANO - OFAC SANCTIONS PROGRAMS:	https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information
PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA	https://www.sanctionsmap.eu/#/main
PROGRAMA DE SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS:	https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information

8. Disposições Finais

Em caso de emergência, o Usuário deverá telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Usuário.

O Usuário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

O Usuário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela **Assistência Condomínio**, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento.

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de

serviços da **Assistência Condomínio** deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

Quando efetuar pagamento relativo à prestação de Serviços previstos nestas Condições Gerais, a **Assistência Condomínio** ficará sub-rogada dos direitos do Usuário, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis na forma da lei. Para esse fim, o Usuário deverá colaborar com a **Assistência Condomínio**, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.

Os Serviços da **Assistência Condomínio** não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Abaixo, elenca-se algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

- a) Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos Serviços;
- b) Por ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;
- c) Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível ao produto conforme descrito nestas Condições Gerais.

Para o caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Usuário será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos dispendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a

documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

- a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente;
- b) Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.

Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

Assistência Dedetização

1. Objeto e Definições

A **Assistência Dedetização Condomínio** tem por objetivo a prestação do Serviço de Dedetização na hipótese de ocorrência de Pragas, conforme previsto nestas Condições Gerais.

O serviço de **Assistência Dedetização Condomínio** é prestado por uma equipe de profissionais especializados, onde irá tomar todas as providências necessárias para a realização do serviço no combate as Pragas.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a) **Assistência Dedetização Condomínio:** é o conjunto

dos serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, prestados pela empresa Europ Assistance Brasil, também denominados, neste instrumento, simplesmente "Assistência" ou "Serviço" quando assim referidos individualmente, ou, ainda, "Assistências".

- b) **Área Comum:** A área comum de um edifício em condomínio é toda aquela que compõe o prédio e suas instalações, cujo domínio é de uso e domínio comum a todos. Podemos citar, como áreas comuns: os halls de entrada, escadaria, corredores internos, as paredes e elementos das fachadas, espaço dos elevadores, caixas d água, etc.
- c) **Cadastro:** é o conjunto de informações relativas aos Clientes, elegíveis para a requisição dos Serviços descritos nestas Condições Gerais.
- d) **Central de Assistência:** é a Central de Assistência telefônica da **Assistência Dedetização Condomínio**, disponível conforme horário estabelecido nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os clientes quando da solicitação dos Serviços.
- e) **Cliente:** é a pessoa jurídica, cliente do Contratante, com Imóvel permanente no Brasil, indicado pelo Contratante à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da **Assistência Dedetização Condomínio** através do Cadastro.
- f) **Condomínio:** O solo, a estrutura do prédio, o telhado, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, e as demais partes comuns, inclusive o acesso ao logradouro público, são utilizados em comum pelos condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos.
- g) **Condições Gerais:** é o presente instrumento, onde constam as assistências, limites e condições para a prestação dos Serviços de **Assistência Dedetização Condomínio**.

- h) **Contratante: BRADESCO AUTO E RE**
- i) **Europ Assistance Brasil:** é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Juruá, nº 320/356, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.
- j) **Evento:** Dedetização de Pragas, considerando as Exclusões citadas no item 7 Exclusões.
- k) **Horário da Central de Atendimento:** horário disponível pela Central de Assistência para informações ou solicitações dos Serviços contratados pelo Cliente, atendimento telefônico e remoto.
- l) **Imóvel:** designa a área territorial (terreno + construções) do condomínio residencial, sempre dentro do território nacional, tal como especificado no cadastro. É o endereço permanente do Usuário, em território brasileiro, informado por este na ocasião de contratação da **Assistência Condomínio**.
- m) **Pessoa Usuária:** são consideradas Pessoas Usuárias, além do Síndico, os funcionários do Condomínio, desde que devidamente registrados no quadro de funcionários do edifício.
- n) **Usuário:** é a pessoa física ou jurídica titular ou pessoa usuária dos planos de **Assistência Condomínio**, contratados junto à contratante.

2. Atendimento e Condições para Solicitação da Assistência

Os Serviços de **Assistência Dedetização Condomínio** serão prestados nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização da **Assistência Dedetização Condomínio**, o Solicitante deverá seguir, **SEMPRE**, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência (disponível 24 horas) e fornecer as informações solicitadas de forma

clara e completa para a devida identificação do Cliente, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;

- b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência dê início ao Serviço;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - Nome completo e número do CNPJ ou CPF/MF do Cliente;
 - Data de nascimento do Cliente;
 - Endereço completo Condomínio e telefone de contato;
 - Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.
- d) Providenciar, quando necessário, o envio de documentos solicitados pela Central de Assistência para prestação dos Serviços;

Uma vez constada a solicitação do Serviço, a Central de Assistência tomará as providências que lhe competem para a prestação dos mesmos.

O prazo para atendimento ao telefone é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais e melhor orientação do Solicitante.

Para que o Cliente seja elegível à **Assistência Dedetização Condomínio**, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Contratante e Cliente vigente na data do Evento;
- b) O Cliente deverá constar do Cadastro ou, ainda, sua inclusão no Cadastro deverá ser confirmada pela Contratante.

Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma,

inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, o Usuário perderá o direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da **Assistência Dedetização Condomínio**.

O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou Prestador Credenciado.

Na execução do Serviço previsto no produto contratado serão observados os limites de acionamentos, territorial e de valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência.

Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da **Assistência Dedetização Condomínio** caso se constate:

- a) Que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições Gerais para o acionamento da **Assistência Dedetização Condomínio**;
- b) Que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência;
- c) Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essencial solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.

Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Na hipótese do item mencionado acima, se o contato do Usuário ensejar no acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

O Usuário não poderá recusar o atendimento do Prestador

sem recusa justificada, sendo certo que será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

Uma vez realizada a solicitação à Central de Atendimento EABR, e posteriormente o Segurado solicite o cancelamento da mesma após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, a **Assistência Dedetização Condomínio** será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

A **Assistência Dedetização Condomínio** não se responsabiliza em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da **Assistência Dedetização Condomínio** ou coloquem em risco a segurança do Usuário, Prestador de Serviços ou terceiros.

Para os serviços disponibilizados pela **Assistência Dedetização Condomínio**, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas - exceto feriados, e aos sábados das 8h às 12h.

3. Os Serviços

A prestação de serviços será realizada nas áreas Comuns do Condomínio e até o limite do plano de **Assistência Dedetização Condomínio** contratado (conforme item 1

destas Condições Gerais).

3.1. Desinsetização

Se, por prevenção ou em consequência de infestação ou por baratas, pulgas, formigas ou aranhas nas áreas comuns do Condomínio, a **Assistência Dedetização Condomínio** realizará o serviço de Desinsetização, utilizando o melhor método de extermínio levando em consideração o local afetado, ambiente e praga, sendo feito com Pulverização, Gel ou outro produto que o profissional identificar necessário.

Em caso de Pulverização, recomenda-se, que o Usuário acesse a área após 6 (seis) horas da aplicação do produto químico.

Recomenda-se também, que o acesso de moradores e animais domésticos ao local seja autorizado após 24 (vinte e quatro) horas após aplicação do produto químico.

As despesas que excederem os limites da **Assistência Dedetização Condomínio**, serão de responsabilidade do Usuário e deverão ser tratados diretamente com o Prestador de Serviço.

3.2. Desratização

Se, por prevenção ou em consequência de infestação por ratos, ratazanas ou camundongos na área interna do imóvel do usuário, a **Assistência Dedetização Condomínio** realizará o serviço de Desratização, utilizando o melhor método de extermínio para solução do problema em pontos estratégicos do Imóvel.

Caso seja necessário o uso de algum produto químico, recomenda-se, que o Usuário acesse a área após 6 (seis) horas da aplicação.

Recomenda-se também, que o acesso de moradores e animais domésticos ao local seja autorizado após 24 (vinte e quatro) horas após aplicação do produto químico.

As despesas que excederem os limites da **Assistência Dedetização Condomínio**, serão de responsabilidade do Usuário e deverão ser tratados diretamente com o Prestador de Serviço.

3.3. Descupinização

Se, por prevenção ou em consequência de infestação por cupins na área interna do imóvel do usuário, a **Assistência Dedetização Condomínio** realizará o serviço de Descupinização, utilizando o melhor método de extermínio, levando em consideração o local afetado e ambiente.

O Tratamento para esse tipo de Cupim é feito apenas nos móveis de madeira do imóvel (como por exemplo: Batentes, Portas, Rodapés, Armários, Mesas, Cadeiras, Rack e etc.).

Caso seja necessário o uso de algum produto químico, recomenda-se, que o Usuário acesse a área após 6 (seis) horas da aplicação.

Recomenda-se também, que o acesso de moradores e animais domésticos ao local seja autorizado após 24 (vinte e quatro) horas após aplicação do produto químico.

As despesas que excederem os limites da **Assistência Dedetização Condomínio**, serão de responsabilidade do Usuário e deverão ser tratados diretamente com o Prestador de Serviço.

Limites de utilização:

- Até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Até 01 (um) serviço por vigência;
- 3 (três) meses de garantia.

4. Limite de Duração da Assistência

O prazo de vigência da **Assistência Dedetização Condomínio** vigorará enquanto o vínculo contratual entre o Cliente e o Contratante vigorar, observadas as disposições

complementares citadas no item abaixo.

A Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Cliente com o Contratante que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- c) Quando houver o Solicitante prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé;
- d) Se o Cliente praticar atos ilícitos e contrários à lei.

5. Limite Territorial da Assistência

O Serviço será prestado exclusivamente em território Brasileiro.

Os Serviços serão prestados em todas as cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada, disponível e credenciados pela **Assistência Dedetização Condomínio**. Caso na cidade não exista a infraestrutura credenciada necessária para a prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todas as Assistências previstas nestas Condições Gerais atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades, nas quais não haja infraestrutura adequada, disponível e credenciada pela **Assistência Dedetização Condomínio**, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

6. Exclusões

ESTÃO EXCLUÍDOS DO ESCOPO DOS SERVIÇOS LISTADOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS:

ASSISTÊNCIA A TODO E QUALQUER EVENTO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELO CLIENTE;

EXECUÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DAS ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

NÃO ESTÃO PREVISTOS SERVIÇOS PARA INFESTAÇÕES CAUSADOS POR TRAÇAS, PERCEVEJOS, CARRAPATOS E POMBOS;

A ASSISTÊNCIA DEDETIZAÇÃO CONDOMÍNIO NÃO SERÁ PRESTADA EM LOCALIDADES ONDE A LEGISLAÇÃO OU NORMAS NÃO PERMITIREM QUE A ASSISTÊNCIA DEDETIZAÇÃO CONDOMÍNIO INTERVENHA;

GUARDA DE ALIMENTOS, RETIRADA DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

ORGANIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS NO LOCAL CORRETO APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

SERVIÇOS DE ACABAMENTO;

RETIRADA DE ANIMAIS;

RETIRADA DE ENTULHO, LIXOS, MATERIAIS ACUMULADOS E LIMPEZA DO LOCAL;

TROCA, REPARO OU REPOSIÇÃO DE MADEIRAS, PORTAS, BATENTES, PISOS, ARMÁRIOS, MESAS, SOFAS, RACK'S DANIFICADOS PELAS PRAGAS;

NÃO SERÁ FEITO O SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO EM AMBIENTE QUE ESTIVER COM PESSOAS DOENTES, ACAMADAS, IMPOSSIBILITADAS DE SAÍREM DO LOCAL QUE DEVERÁ SER TRATADO.

SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM SOLICITADOS DIRETA E COMPROVADAMENTE PELO SOLICITANTE.

NÃO SERÁ REALIZADO SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO EM FORROS, MADEIRAMENTO DE TELHADO, FORRO DE ESTUQUE, QUADRO DE FORÇA, MEDIAÇÃO, REDE DE ELETRODUTO;

NÃO SERÁ COBERTO O SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO DE

CUPIM SUBTERRANEO / SOLO;

NÃO SERÃO COBERTAS DESPESAS COM HOSPEDAGENS OU DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS RESIDENTES NO IMÓVEL PELO PERÍODO QUE DEVEM FICAR FORA DEVIDO A UTILIZAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS PARA O EXTERMÍNIO DAS PRAGAS;

DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZAS SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA DE DETEÇÃO CONDOMÍNIO OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO;

A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULACOES DE SANÇÕES ECONOMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

<p>PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE-AMERICANO - OFAC SANCTIONS PROGRAMS:</p>	<p>https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information</p>
<p>PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA</p>	<p>https://www.sanctionsmap.eu/#/main</p>
<p>PROGRAMA DE SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS:</p>	<p>https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information</p>

7. Disposições Finais

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da **Assistência Dedetização Condomínio** deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

Para a prestação de qualquer serviço disponível nas Condições Gerais, só será realizado caso o acesso ao local seja dentro dos padrões e não gere a necessidade de qualquer auxílio de equipamentos ou pessoas, assim como, não será prestado o serviço caso coloque em risco a vida do Prestador de Serviços.

Para o caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Usuário será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos dispendidos

por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

- a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente;
- b) Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado;
- c) Orçamento contendo a descrição dos serviços prestados.

Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

A Assistência Dedetização Condomínio atenderá às solicitações do Cliente relacionadas aos Serviços do produto desde que possíveis e que não atentem contra a ética, a moral e a legislação local.